BRUNO MANUEL CORTES LOPES

Digitally signed by BRUNO MANUEL CORTES LOPES
DN: c=PT, ou=Certificate Profile - Qualified Certificate - Representative, 2.5.4.97=VATPT-500906840, o=EPAL - EMPRESA PORTUGUESA DAS AGUAS LIVRES, S.A., ou=Entitlement - ASSINAR EM PLATAFORMAS ELECTRONICAS DE CONTRATACAO, email=blopes@adp.pt, serialNumber=PNOPT-10524375, sn=CORTES LOPES, givenName=BRUNO MANUEL, cn=BRUNO MANUEL CORTES LOPES
Date: 2022.06.30 15:34:45 +01'00'

Caderno de encargos destinado à celebração do
Contrato de

"Aquisição de serviços de manutenção preventiva, curativa e de melhoria de equipamentos mecânicos, eletromecânicos e elétricos - Região Alentejo"

na Sequência de um Procedimento de Concurso Público Com Publicidade Internacional

Proc. Ref. SS/3343/2021

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar com a Águas do Vale do Tejo, S.A. (AdVT) na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de Serviços de Manutenção Preventiva, Curativa e de Melhoria dos equipamentos e instrumentos mecânicos, eletromecânicos e elétricos que integram o Sistema Multimunicipal de Abastecimento de Águas e de Saneamento de Águas Residuais da Águas do Vale do Tejo, para a Região Alentejo (distritos de Évora e Portalegre) nos locais e nos termos melhor definidos no presente documento e respetivos anexos.
2. A identificação e o detalhe das infraestruturas e equipamentos abrangidos pelo objeto do contrato encontram-se melhor descritos nos **Anexo II e III** do Caderno de Encargos, sendo que poderão integrar ainda o objeto do contrato equipamentos novos ou equipamentos não discriminados naquele **Anexo III** e que venham a ser instalados nas infraestruturas e áreas geográficas em causa, em substituição de outros ou como adicionais, os quais passarão a ser abrangidos pelo contrato, mediante prévia comunicação por parte da AdVT.
3. Os serviços a prestar encontram-se melhor descritos no **Anexo I** a este Caderno de Encargos e respeitam, resumidamente, a:
 a) **Serviços de Manutenção Preventiva (Sistemática e de Base Condicionada)** de todos os equipamentos mecânicos, eletromecânicos e elétricos, centrífugas, sopradores, purificador de biogás, ozonizadores, destruidor de ozono, cogerador e equipamentos associados, caldeiras, gasómetros, compressores, filtros prensa, permutadores de calor, gasómetros, válvulas de pressão/depressão instalada no digestor, sistemas de osmose inversa, incluindo toda a linha de gás da ETAR de Évora, geradores de emergência, Unidades de Alimentação Ininterrupta (AC) e Auxiliar (DC), variadores de velocidade, equipamentos de climatização e unidades móveis de desidratação (incluindo todos os equipamentos que lhe estão inerentes), que incluem entre outros os seguintes trabalhos:
 i. Manutenção (remoção de corrosão, pintura) e conservação das tubagens, incluindo válvulas e outros acessórios existentes dentro das ETA, ETAR, EE, Reservatórios, Sistemas autónomos e Pontos de entrega.
 ii. Reapertos e correção das fixações das guardas de segurança e escadas de todos os órgãos existentes nas ETA, ETAR, Reservatórios (inclui postos de cloragem), Sistemas autónomos, EE e Pontos de Entrega;
 iii. Execução/revisão dos planos de lubrificação de todos os equipamentos de todas as instalações;

iv. Execução ou revisão dos planos de manutenção tendo em conta o disposto nos manuais técnicos dos equipamentos;
v. Revisão geral de todos os equipamentos, de acordo com os planos de Manutenção da AdVT (Contraente Pública).
vi. Controlo dimensional de componentes de desgaste;
vii. Limpeza, lavagem, pintura e afinação dos equipamentos ou componentes;
viii. Desmontagem e montagem de equipamentos;

b) **Serviços de Manutenção Curativa** de todos os equipamentos mecânicos, eletromecânicos e elétricos, incluindo ainda, centrífugas, sopradores, purificador de biogás, ozonizadores, sistema de osmose inversa, destruidor de ozono, cogerador e equipamentos gasómetros, válvulas depressão/depressão instalada no digestor, incluindo toda a linha de gás da ETAR de Évora, geradores de emergência, Unidades de Alimentação Ininterrupta (AC) e Auxiliar (DC), variadores de velocidade, equipamentos de climatização das infraestruturas operacionais e não operacionais e unidades móveis de desidratação (incluindo todos os equipamentos que lhe estão inerentes), que incluem entre outros os seguintes trabalhos:
 i. Beneficiação e/ou substituição de componentes ou peças avariadas ou defeituosas;
 ii. Remoção e colocação de equipamento completo, incluindo o transporte do campo para a oficina e/ou zona exterior das instalações da Contraente Pública e vice-versa, cumprindo as normas de segurança vigentes;
 iii. Desmontagem e montagem de equipamentos;
 iv. Recuperação oficinal de equipamentos, componentes ou peças das áreas contratadas, quando tal for possível, sendo a aferição efetuada em análise conjunta com a AdVT;
 v. Obrigação de efetuar a Manutenção Corretiva de Emergência, remota ou local, com disponibilidade de 24 (vinte e quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, mediante solicitação telefónica da Contraente Pública, ou de quem a represente, em conjunto com as equipas internas de prevenção da Contraente Pública que se encontram de serviço.

c) **Serviços de Manutenção de Melhoria** – tratam-se de serviços de melhorias nos subsistemas e infraestruturas que serão executados pelo cocontratante, com uma periodicidade anual, mediante prévia solicitação da Contraente Pública. Prevê-se que o Cocontratante deva afetar à execução destes serviços a equipa mínima definida no ponto 2.3.11.11 do Anexo I ao presente documento, com uma afetação de até 5% da carga horária anual.

4. Encontram-se expressamente excluídos do objeto do contrato:
 a) Trabalhos de Construção Civil;
 b) Fornecimento de Peças de Reserva;
 c) Massas e Lubrificantes.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O Contrato integra ainda os seguintes elementos:
 a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O caderno de encargos e seus anexos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.
5. Para efeito de interpretação do presente documento e respetivo procedimento deve atender-se às seguintes definições:
 a) **Autorização de Trabalho** – Documentos, elaborados pelo cocontratante para aprovação da AdVT que garantem estar reunidas as condições técnicas e de segurança para se proceder às intervenções objeto do contrato:
 b) **Avaria** – Mau funcionamento dos equipamentos ou seus componentes ou órgãos;
 c) **Classificação dos Níveis de Manutenção segundo Norma AFNOR NFX-060-010**:
 i. *Manutenção de 1º Nível* - Regulações simples previstas pelo construtor sobre elementos acessíveis sem qualquer desmontagem ou abertura do equipamento e substituição de elementos de consumo acessíveis com toda a segurança. (Estas ações não deverão obrigar à utilização de ferramentas bastando as instruções de utilização e um pequeno stock dos elementos de consumo).

ii. *Manutenção de 2º Nível* - Reparação por substituição (Troca Standard) de determinados elementos previstos para o efeito e pequenas operações de Manutenção Preventiva tais como lubrificação e inspeção ao funcionamento do equipamento. (Estas ações poderão implicar a utilização de determinadas ferramentas definidas pelas instruções de Manutenção).

iii. *Manutenção de 3º Nível* - Deteção e diagnóstico de avarias, reparações por substituição de componentes ou elementos funcionais, pequenas reparações mecânicas e todas as operações comuns de manutenção preventiva tais como afinação geral ou realinhamento dos aparelhos de medida. (Estas ações poderão implicar a utilização de ferramentas ou dispositivos previstos nas instruções de manutenção assim como aparelhos de medida e regulação, toda a documentação técnica sobre o equipamento e peças de reserva requisitadas ao armazém).

iv. *Manutenção de 4º Nível* - Todos os trabalhos importantes de manutenção corretiva ou preventiva à exceção da Renovação e Reconstrução. Compreende também a calibração dos aparelhos de medida utilizados pela manutenção. (Estas ações poderão implicar a existência de uma equipa bastante especializada assim como de meios específicos - ferramentas e documentação).

v. *Manutenção de 5º Nível* - Renovação, Reconstrução ou execução de importantes reparações, numa oficina especializada - eventualmente nas próprias instalações do construtor.

d) **EE** – Estação Elevatória;

e) **Equipamentos Dinâmicos** - Equipamentos associados a movimentos, normalmente de rotação e utilizados em diversas. Instalações, como as bombas, compressores e respetivos motores elétricos ou a *diesel*, são associados na indústria num conjunto designado de equipamento dinâmico. (Exemplos: Motores, geradores, bombas, compressores, ventiladores, etc.)

f) **Equipamentos Estáticos** - Equipamentos não associados a movimento. Por exemplo: Estruturas, Tubagens, Válvulas, Permutadores, Caldeiras.

g) **Equipamentos Vs. Órgão/Rotável**:

i. **Equipamento** – Sistema ou um conjunto de órgãos que têm uma função bem determinada;

ii. **Órgão** – Componente importante que desempenha uma subfunção dentro de um equipamento. Alguns órgãos poderão ter características de intermutabilidade entre equipamentos do mesmo tipo e/ou mesmo fabricante, por exemplo:

Equipamento	Órgãos
Eletrobomba	Motor elétrico Órgão Impulsor (conjunto do rotor, turbina, empaque, caixa da turbina)
Eletroagitador	Motor elétrico Motorredutor Grupo Agitador
Ponte Raspadora	Estrutura Metálica Moto Elétrico Motorredutor Autómato

h) **ETAR** – Estação de Tratamento de Águas Residuais;

i) **ETA** – Estação de Tratamento de Água;

j) **MAXIMO** – Sistema informático de apoio à manutenção, usado pela Contraente Pública;

k) **Manutenção Condicionada** – Inclui ações de inspeção realizadas nos equipamentos através do apoio de meios de diagnóstico (termografia, vibrações, análise de correntes e outras), que não afetem as condições normais de exploração do equipamento e que tenham por objetivo avaliar a sua condição de operacionalidade e identificar anomalias ou avarias em desenvolvimento;

l) **Manutenção Corretiva** - Inclui as ações de manutenção periódica ou aperiódica que tem por objetivo corrigir, de forma definitiva, anomalias ou avarias surgidas nas instalações e, ou equipamentos e que impeçam o seu funcionamento nas condições nominais;

m) **Manutenção de Conservação** - Incluem todas as atividades necessárias para garantir a prevenção e reposição dos equipamentos no seu estado nominal. É exigida uma ação programada e permanente de modo a reparar, no mais curto espaço de tempo, as avarias que ocorram e prevenir as anomalias e o desgaste precoce dos equipamentos;

n) **Manutenção Preventiva Sistemática** - Inclui as ações de manutenção realizadas periodicamente de acordo com uma calendarização pré-definida;

o) **Modernização** - substituição de equipamentos, acessórios ou aparelhos graças a aperfeiçoamentos técnicos inexistentes no bem de origem assegurando um melhoramento da utilização do bem;

p) **Modificação** - operação de caráter definitivo efetuado sobre um bem com a finalidade de melhorar o seu funcionamento ou de transformar as suas caraterísticas de utilização;

q) **Operação** - todas as atividades necessárias para assegurar o funcionamento dos equipamentos e instalações que constituem os subsistemas de águas residuais. Nesta vertente estão incluídas as atividades de controlo analítico necessárias à boa operação dos subsistemas

r) **Ordem de Trabalho (OT)** - documento que reúne toda a informação referente a uma intervenção;

s) **Pedido de Trabalho (T)** - documento que descreve sumariamente a intervenção que se pretende que seja efetuada;

t) **Plano de Manutenção** - documento que lista as ações de manutenção, de inspeção ou de ensaio a que a Instalação, o equipamento ou órgão a que se refere deve ser submetido, com a periodicidade nele indicada, podendo conter, a título informativo e estimativo, quais as especialidades aconselháveis e o tempo médio que essas ações levarão a ser executadas;

u) **Situações de Emergência** - situações que possam pôr em risco a segurança das pessoas e a integridade e segurança das instalações ou a interrupção do funcionamento de qualquer infraestrutura do Sistema com consequências no meio ambiente;

v) **Subsistema** - conjunto de órgãos constituído pelos intercetores e emissários, estações elevatórias e ETAR - conforme definido no Anexo I e II deste Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª

Prazo contratual

1. O Contrato mantém-se em vigor pelo prazo inicial de 12 (doze) meses, a contar da data da sua celebração/ou da data de início de produção de efeitos, sendo renovável por iguais períodos até ao máximo de 36 (trinta e seis) meses, se não for denunciado, por qualquer das partes, com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, através de carta registada com aviso de receção dirigida à outra parte, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.
2. A renovação prevista no número anterior fica ainda condicionada à prévia prestação de nova caução, por referência ao preço contratual do novo período de vigência.

Cláusula 4.ª

Obrigações do Cocontratante/Prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do Cocontratante as seguintes:

 a) Executar e prestar os serviços objeto do Contrato de acordo com o disposto no Caderno de Encargos e respetivos Anexos, em rigoroso cumprimento de todas as obrigações e condições da prestação de serviços (cfr. Anexo I);

 b) Garantir e assegurar que todos os serviços e trabalhos que integram o objeto do contrato, relativos aos diferentes tipos de manutenção de equipamentos, serão efetuados por técnicos/entidades especializadas, detentoras das certificações necessárias em função do

tipo de serviço a efetuar, quando necessárias, assegurando disponibilidade de mão-de-obra e meios materiais para todos os níveis resposta e para todos os tipos de trabalhos de manutenção que ocorrerão de acordo com a especificidade de cada equipamento e a periodicidade de manutenção definida pelo fabricante (seja por n.º de horas de laboração ou temporal);

c) Efetuar a Manutenção Preventiva Sistemática de todos os equipamentos e instalações abrangidos pela presente prestação de serviços, mantendo os mesmos em adequadas condições de conservação, funcionamento e operacionalidade, nos termos do definido no Anexo I ao presente caderno de encargos;

d) Efetuar a Manutenção Corretiva de Emergência de acordo com os prazos e graus de prioridade definidos no Anexo I e mediante solicitação telefónica da Contraente Pública, ou de quem a represente, sendo, posteriormente, formalizado o registo desta solicitação por e-mail ou fax, assegurando disponibilidade de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano;

e) Efetuar a Manutenção de Melhoria, quando solicitado pela Contraente Pública, nos termos descritos no Anexo I ao caderno de encargos;

f) Apresentar à Contraente Pública uma lista nominativa da equipa técnica a afetar à prestação dos serviços, acompanhada dos respetivos *curricula vitae* dos técnicos na mesma incluídos, após a comunicação da decisão de adjudicação e em momento prévio à celebração do contrato, conforme exigência vertida no n.º 10 do artigo 15.º do Programa do procedimento;

g) Executar as tarefas objeto do contrato, com subordinação aos princípios da ética profissional, rigor, isenção, independência, zelo e competência, e cumprindo com os requisitos que possam ser legalmente exigíveis para a sua execução;

h) Fornecer à Contraente Pública, antes do início do contrato e sempre que haja modificações, a identificação dos responsáveis hierárquicos dos colaboradores afetos à prestação de serviços e o seu respetivo contacto;

i) Proceder à substituição do(s) colaborador(es) por outro(s) com qualificações iguais ou superiores, e mediante prévia autorização da Contraente Pública, em caso de impedimento, férias ou baixa prolongada destes;

j) Proceder à substituição do(s) colaborador(es) por outro(s) com qualificações iguais ou superiores, quando o desempenho do(s) mesmo(s) não atinja(m) os padrões desejados pela Contraente Pública, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data em que tal lhe seja expressamente solicitado pela Contraente Pública;

k) Manter, com uma periodicidade mensal, reuniões de coordenação com os representantes da Contraente Pública, efetuando, para cada reunião, a respetiva convocação escrita acompanhada da agenda e lavrando ata a assinar por todos os intervenientes;

l) Apresentar à Contraente Pública, com uma periodicidade mensal, até ao dia 10 do mês seguinte a que respeita, em papel e formato digital editável, um relatório com indicação das operações efetuadas (conforme descrito no Anexo I ao caderno de encargos), incluindo fichas individuais por ação e por equipamento intervencionado, por forma a manter atualizados os históricos dos equipamentos e a permitir a avaliação das ações de manutenção ou assistência realizadas e o cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato;

m) Apresentar à Contraente Pública informações, elementos e sugestões que julgue úteis, para a melhoria da política de manutenção e das atividades com estas conexas;

n) Apresentar à Contraente Pública, no final da execução contratual, um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos durante a execução, em papel e formato digital editável, com a mesma estrutura dos mensais, que terá um resumo dos dados constantes dos Relatórios Mensais e que será entregue até ao dia 30 de Janeiro do ano seguinte a que respeita;

o) Designar um Responsável da Prestação de Serviços, a fim de poder comparecer nas instalações designadas pela Contraente Pública em qualquer situação;

p) Afetar à prestação de serviços e à execução contratual a **equipa técnica**, em quantidade e qualidade, que se mostre adequada à cabal execução do contrato, com absoluto respeito pelos requisitos mínimos definidos no **Anexo I** ao caderno de Encargos, designadamente, os definidos no ponto 2.3 do Anexo I ao caderno de encargos.

q) Solicitar à Contraente Pública autorização, prévia e escrita, sempre que pretenda efetuar a substituição de qualquer elemento da equipa técnica a afetar/afeta à execução do Contrato, devendo o elemento substituto deter, no mínimo, a experiência e as qualificações exigidas ao elemento a substituir;

r) Estabelecer e agir segundo um programa de garantia de qualidade de acordo com o seu Manual de Garantia de Qualidade e em conformidade com a norma NP EN ISO 9001:2008.

s) Realizar as atividades de operação de transporte de materiais, instrumentos e de resíduos e gestão de resíduos nos termos da legislação em vigor e através de entidade(s) que seja(m) detentora(s) de qualificações e habilitações legais para o efeito.

t) Executar todos serviços de manutenção, com observância das normas legais em vigor, bem como os regulamentos internos da Contraente Pública, e considerando que cada trabalho de manutenção deve respeitar os seguintes procedimentos e ações:

i. Levantamento prévio e preparação detalhada, incluindo aprovisionamentos, efetuada em conjunto com o responsável local da Contraente Pública;
ii. Coordenação e execução;
iii. Validação final do trabalho, em conjunto com o responsável local da Contraente Pública;
iv. Elaboração de relatório de intervenção;
v. Atualização do cadastro das instalações e equipamentos;
vi. Elaboração de fichas de intervenção das operações de manutenção preventiva a efetuar e entregar à fiscalização da Contraente Pública, duas semanas antes da sua apresentação para aprovação;
vii. Efetuar o preenchimento das fichas de intervenção e proceder à sua entrega no prazo máximo de duas semanas, após realização de cada trabalho;

u) Elaborar as fichas de intervenção referidas no n.º precedente, nos seguintes moldes:
i. Fichas de intervenção individuais por ação e por equipamento;
ii. Cabeçalho identificando o equipamento, localização, data prevista e efetiva de execução, tipo de ação e demais informações relevantes para a identificação clara e objetiva;
iii. Descritivo das tarefas previstas por cada ação, assinalando as realizadas. Caso alguma tarefa não tenha sido realizada apresentar a devida justificação;
iv. Descritivo dos materiais previstos para aplicação, assinalando os efetivamente aplicados. Adicionar os materiais aplicados não previstos;
v. Descritivo do tempo previsto à realização da ação e do tempo efetivamente utilizado, por especialidade;
vi. Campo de observações para relatar situações relevantes não previstas;
vii. Identificação e rubrica de quem elaborou, do(s) executante(s) e do responsável

v) Reportar todos os trabalhos realizados no *software* de manutenção "*MAXIMO*";
w) Organizar e gerir integralmente todos os sistemas necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.
x) Cumprir e fazer cumprir, junto de todo o seu pessoal afeto à execução contratual, as disposições constantes da Política de Gestão, na parte aplicável, do Guia para Fornecedores e do Código de Boas Práticas de Higiene no Sistema de Abastecimento da EPAL, em vigor na AdVT, que se encontram em atualização permanente e disponíveis para consulta em http://www.advt.pt/index.php/pt/menu/empresa/fornecedores.

2. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do

serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

3. O Cocontratante assegurará, sempre e em todas as circunstâncias, que todos os serviços e trabalhos previstos no âmbito do objeto contratual que carecem de uma autorização ou habilitação legal específica para o efeito são efetivamente realizados por quem seja detentor dessa competência/habilitação legal e de acordo com todas as medidas de segurança legalmente exigíveis.
4. O Cocontratante assume todos os custos/encargos e é o único responsável pelo pessoal afeto à prestação de serviços e à execução dos trabalhos objeto do contrato, nomeadamente e, sem limitar, no que se refere à aptidão profissional, à disciplina, remunerações (incluindo prémios e bónus) e controlo de faltas (absentismo, férias, baixas, doenças e atrasos), assegurando o respetivo enquadramento hierárquico e disciplinar, garantindo a sua aptidão para o trabalho, disponibilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e tomando as demais medidas que se revelem necessárias de forma a garantir o cumprimento da legislação em vigor;

Cláusula 5.ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do Contrato

1. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da entrega dos elementos referentes à execução do Contrato, a Contraente Pública procede à respetiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos Anexos ao caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve prestar à Contraente Pública toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. No caso de a análise a que se refere o n.º 1 não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos Anexos ao caderno de encargos, a Contraente Pública deve informar, por escrito, o Cocontratante.
4. No caso previsto no número anterior, o Cocontratante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Contraente Pública, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
5. Após a realização das alterações e complementos necessários, a Contraente Pública procede a nova análise, nos termos do n.º 1.
6. Caso a análise a que se refere o n.º 1 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo Cocontratante com as exigências legais, e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos Anexos ao caderno de

encargos, deve ser emitida, no prazo máximo de 8 (oito) dias a contar do termo da análise, declaração de aceitação pela Contraente Pública.

7. A emissão da declaração a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou com as características, especificações ou requisitos técnicos previstos nos Anexos ao caderno de encargos.

Cláusula 6.ª

Transferência da propriedade

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do Contrato para a Contraente Pública, incluindo os direitos de autor sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

Cláusula 7.ª

Conformidade e garantia técnica

O Cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Contraente Pública em execução do Contrato, às exigências legais, obrigações do Cocontratante e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 8.ª

Dever de sigilo

1. O Cocontratante obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Contraente Pública, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. O Cocontratante obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do Contrato.
3. O Cocontratante obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do Contrato e que a Contraente Pública lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 9.ª

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o Cocontratante necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do Contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do Contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções da Contraente Pública, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O Cocontratante não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do Contrato, ou para proveito próprio.
3. O Cocontratante deve cumprir rigorosamente as instruções da Contraente Pública no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O Cocontratante deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O Cocontratante deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pela Contraente Pública, ou por quem atue em representação desta.
6. As medidas a que se refere o número anterior devem garantir um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento de dados apresenta, à natureza dos dados a proteger e aos riscos, de probabilidade e gravidade variável para os direitos e liberdades das pessoas singulares.
7. O Cocontratante deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo caderno de encargos e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e se comprometem a cumprir todas as obrigações aqui previstas, sendo o Cocontratante responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
8. Mediante solicitação escrita da Contraente Pública, o Cocontratante deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.
9. O Cocontratante deve comunicar de imediato à Contraente Pública quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

10. O Cocontratante encontra-se adstrito a notificar de imediato a Contraente Pública de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
11. Se o Cocontratante tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar a Contraente Pública, por escrito, disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-a das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecendo-lhes qualquer outra informação que possam razoavelmente solicitar.
12. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao Cocontratante, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para a Contraente Pública:
 a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
13. O Cocontratante obriga-se a ressarcir a Contraente Pública por todos os prejuízos em que venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
14. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do Cocontratante e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do mesmo é fundamento de resolução do Contrato com justa causa pela Contraente Pública, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 10.ª

Conservação de dados pessoais

1. O Cocontratante deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do Contrato, e sempre em prazo não superior a 1 (um) ano após a cessação do Contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pela Contraente Pública.

2. Dependendo da opção da Contraente Pública, o Cocontratante apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 11.ª

Transferência de dados pessoais

O Cocontratante não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita da Contraente Pública, exceto se for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, a Contraente Pública antes de proceder a essa transferência.

Cláusula 12.ª

Dever de cooperação

O Cocontratante deve cooperar com a Contraente Pública ou com qualquer outra empresa do Grupo AdP (Águas de Portugal), mediante solicitação, designadamente nas seguintes situações:

a) Quando um titular de dados pessoais exerça os seus direitos ou cumpra as suas obrigações nos termos da legislação aplicável, relativamente aos dados pessoais tratados pelo Cocontratante em representação da Contraente Pública;
b) Quando qualquer das empresas do Grupo AdP deva cumprir ou dar sequência a qualquer avaliação, inquérito, notificação ou investigação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou entidade administrativa com atribuições e competências legais equiparáveis.

Cláusula 13.ª

Preço base e preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a Contraente Pública pagará ao Cocontratante até ao preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não pode exceder o preço total de **1.900.000,00€ (um milhão novecentos mil euros) (preço base)**.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Contraente Pública, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Os preços contratuais são suscetíveis de atualização anual de acordo com o Índice de Preços no Consumidor, exceto habitação.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pela Contraente Pública, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela mesma das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida após o integral cumprimento das obrigações contratuais mensais decorrentes da prestação do serviço e após a emissão pela Contraente Pública da declaração de aceitação do relatório Mensal de Atividades previsto na alínea l) do nº 1 da cláusula 4ª do caderno de encargos.
3. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, no valor correspondente à fração (duodécimo), do preço anual, relativa a esse mês, de acordo com a proposta adjudicada e após verificação do cumprimento do disposto na cláusula 4ª.
4. Em caso de discordância por parte da Contraente Pública quanto aos valores indicados nas faturas, esta deve comunicar, por escrito, ao Cocontratante, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. A falta de pagamento dos valores contestados pela Contraente Pública não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do Cocontratante, devendo, no entanto, a Contraente Pública proceder ao pagamento da importância não contestada.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo Cocontratante.
7. No caso de suspensão da execução do Contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao Cocontratante serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 15.ª

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do Contrato

1. A execução do Contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do Contrato designado pela Contraente Pública, o qual será identificado no Contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do Contrato pelo Cocontratante.

Cláusula 16.ª

Segurança e Saúde no Trabalho

1. No que concerne à Segurança e Saúde no trabalho e na execução dos serviços, o Cocontratante obriga-se:
 a) Ao cumprimento de todas as obrigações relativas à prevenção e proteção contra riscos profissionais e a assegurar a existência de adequadas condições de trabalho que respeitem a segurança e saúde do seu pessoal, nos termos da legislação e regulamentação aplicável;
 b) Ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança e saúde no trabalho, nomeadamente da Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, que institui o Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho, bem como relativamente a acidentes de trabalho, no que concerne a todo o seu pessoal, sendo da sua conta os encargos que de daí resultem;
 c) A acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do seu pessoal afeto à execução contratual e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente de trabalho;
 d) A contratar apólice de seguro contra acidentes de trabalho, abrangendo todos os trabalhadores/colaboradores envolvidos na prestação de serviços, na qual conste cláusula pela qual a entidade seguradora se compromete a mantê-la válida até ao termo do contrato;
 e) A participar de imediato, à Contraente Pública a ocorrência de acidente de trabalho com algum dos trabalhadores/colaboradores do prestador do serviço, e entregar no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o relatório da ocorrência. Os acidentes mortais, bem como aqueles que evidenciem uma situação particularmente grave, são comunicados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a seguir à ocorrência, à Autoridade para as Condições do Trabalho, devendo remeter cópia destas participações à AdVT;
 f) A fornecer em 48 (quarenta e oito) horas úteis após solicitação escrita pela Contraente Pública, dados relativos à taxa de frequência de acidentes de trabalho e taxa de gravidade relativamente aos técnicos afetos à prestação dos serviços;
 g) A disponibilizar meios de primeiros socorros aos seus trabalhadores/colaboradores, durante a execução dos serviços e trabalhos;
 h) A cumprir as regras estabelecidas e aplicáveis à prestação de serviços constantes no "Guia para Fornecedores", disponível para consulta em http://www.advt.pt/index.php/pt/menu/empresa/fornecedores, devendo solicitar por escrito qualquer esclarecimento tido por conveniente;
 i) A elaborar documento com a identificação de perigos e avaliação de riscos relativos às atividades a desenvolver no âmbito da presente prestação de serviços e as respetivas medidas preventivas e de controlo. Este documento, a metodologia e os critérios utilizados para esta

avaliação devem ser disponibilizados à Contraente Pública, antes do início dos trabalhos ou caso ocorram alterações das condições de realização das atividades;

j) A assegurar a comunicação aos trabalhadores/colaboradores afetos à prestação de serviços, dos perigos e riscos relevantes associados às atividades a desenvolver e as respetivas medidas preventivas e de controlo a executar;

k) A disponibilizar e garantir que qualquer técnico afeto à prestação de serviços, apresenta permanentemente os equipamentos de proteção individuais obrigatórios para a execução dos trabalhos, de acordo com os riscos previamente identificados;

l) Quando tal seja expressamente solicitado pela Contraente Pública, a disponibilizar à mesma, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, cópia do registo de atribuição e entrega de Equipamentos de Proteção Individual aos trabalhadores/colaboradores afetos à prestação dos serviços;

m) Quando tal seja expressamente solicitado pela Contraente Pública, a disponibilizar à mesma, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os seguintes elementos relativos aos equipamentos de trabalho e aos equipamentos de proteção individual, utilizados no decurso da prestação de serviços: declaração de conformidade CE ou declaração/certificado do fabricante ou representante; ficha técnica dos equipamentos ou manual de utilização e manutenção dos equipamentos em língua portuguesa; registos atualizados de inspeção/verificação das condições de segurança dos equipamentos de trabalho; registos atualizados de inspeção/verificação das condições de segurança dos equipamentos de proteção individual; certificado da Entidade Inspetora com indicação da potência sonora de máquinas ou equipamentos usados, quando aplicável;

n) Garantir que os trabalhadores/colaboradores afetos à prestação de serviços estão devidamente identificados e que possuem e utilizam vestuário e calçado adequados às funções e tarefas a desempenhar.

2. O Cocontratante deverá comunicar à Contraente Pública, no início da prestação de serviços e sempre que haja alteração do Técnico de Segurança no Trabalho, a identificação do(s) Técnico(s) de Segurança no Trabalho envolvidos na prestação de serviços.
3. O Cocontratante é o único responsável pelas condições de segurança no local de trabalho/serviços dos seus colaboradores, trabalhadores ou terceiros por si afetos à execução do contrato, durante o período em que decorram os trabalhos/serviços objeto do mesmo.
4. O Cocontratante obriga-se a afetar à execução contratual, um responsável de segurança/técnico de segurança no trabalho.

Cláusula 17.ª

Gestão Ambiental e Qualidade

1. No que concerne às matérias de Ambiente, o Cocontratante obriga-se a cumprir a legislação e regulamentação aplicável e em vigor.
2. O Cocontratante deve elaborar documento com a identificação e avaliação dos aspetos e impactes ambientais relativos às atividades a desenvolver no âmbito da prestação de serviços e as respetivas medidas preventivas e de controlo, disponibilizando à Contraente Pública, quando tal lhe seja solicitado, no prazo de 5 (cinco) dias, a metodologia e os critérios que presidiram à elaboração do mesmo.
3. O Cocontratante deve assegurar a comunicação aos trabalhadores/colaboradores afetos à prestação de serviços dos aspetos e impactes ambientais relevantes relativos às atividades a desenvolver e as respetivas medidas preventivas e de controlo a executar.
4. Os resíduos produzidos pela atividade exercida ao abrigo do contrato, são da inteira responsabilidade do Cocontratante, devendo este efetuar a separação, classificação, quantificação e encaminhamento para destino final adequado nos termos da legislação em vigor, nomeadamente o Regime Geral aplicável à Prevenção, Produção e Gestão de Resíduos.
5. Quando tal seja expressamente solicitado pela Contraente Pública, a disponibilizar à mesma, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis: comprovativo da(s) licença(s) ou Titulo Único Ambiental do(s) Operado(es) de resíduos; comprovativo da(s) licença(s) do(s) Transportador(es) de resíduos; guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR) produzidos.
6. As tecnologias e equipamentos a utilizar nos trabalhos/serviços deverão, sempre que possível, assegurar o integral cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor e aplicáveis em matéria de ruído ambiental e de emissão sonora, designadamente o Regulamento Geral do Ruído, ainda que, para o efeito, seja necessária a incorporação de dispositivos tendentes a reduzir o ruído produzido, principalmente no que diz respeito aos equipamentos e máquinas para utilização no exterior e aos trabalhos a realizar.
7. A Contraente Pública reserva-se no direito de proceder, sempre que julgue necessário, mediante aviso prévio, a visitas e a auditorias às atividades da prestação de serviços, no âmbito da qualidade, ambiente, energia, gestão de ativos e segurança e saúde no trabalho. Decorrente das auditorias e visitas realizadas o Cocontratante obriga-se a apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, um plano de ações para resolução das não conformidades identificadas e comunicadas que, após aprovação pela Contraente Pública deverá ser implementado pelo Cocontratante.
8. Salvaguarda-se ainda a possibilidade do Cocontratante, seus trabalhadores e eventuais subcontratados serem contactados no âmbito das auditorias internas e externas aos sistemas de gestão implementados na AdVT.

Cláusula 18.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação do Cocontratante

1. Além da situação prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o Cocontratante pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do Contrato, mediante autorização da Contraente pública.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o Cocontratante deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A Contraente Pública deve pronunciar-se sobre a proposta do Cocontratante no prazo de 30 (trinta) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, a mesma não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo Cocontratante depende de autorização da Contraente Pública, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do Contrato, a Contraente Pública pode exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. A Contraente Pública pode, designadamente, exigir do Cocontratante o pagamento de sanções contratuais nos seguintes termos:
 a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos elementos referentes à execução do objeto do Contrato, até 2% do preço contratual;
 b) Pelo incumprimento das datas e prazos estabelecidos para a execução das tarefas e obrigações, até 2%; do preço contratual
 c) Pela omissão/sonegação, distorção ou incorreção de informação ou registo efetuado pelo Cocontratante até 2% do preço contratual;
 d) Pelo incumprimento do estabelecido nos programas de execução previamente acordados, até 5% do preço contratual;
 e) Por cada situação de desrespeito, das instruções e recomendações feitas pela Contraente Pública, referentes à execução de trabalhos de beneficiação, manutenção ou reconstrução indispensáveis ao bom estado de conservação e funcionamento das instalações nos termos contratualmente previstos, até 2% do preço contratual:

f) Por cada situação de insuficiente ou incorreta mobilização de meios materiais e/ou meios humanos necessários à correta execução do contrato, até 2% do preço contratual;

g) Pela não comparência dos técnicos afetos à prestação dos serviços pelo Cocontratante, seja qual for o seu nível ou categoria profissional, em qualquer local dos trabalhos ou fora dele para o qual estava previsto a sua presença, por razões não atendíveis pela Contraente Pública, penalização de 500,00€ (quinhentos euros), por infração.

h) Penalização diária entre 500,00€ (quinhentos euros) e 5.000,00€ (cinco mil euros), a aplicar em função da gravidade da situação, da sua duração e reincidência, quando não cumprir as suas obrigações contratuais designadamente no que se refere a:

 I. Horário de trabalho previsto;
 II. Manutenção e conservação das instalações, em qualquer dos seus aspetos;
 III. Paragem total ou parcial dos órgãos de tratamento ou elevação, por razões imputáveis ao Cocontratante;
 IV. Apresentação não atempada dos relatórios de manutenção ou falta dos registos exigidos;
 V. Registo das atividades diárias de manutenção no *software* disponibilizado;
 VI. Limpeza das instalações e acumulação, em condições deficientes, de resíduos provenientes das operações de manutenção;
 VII. Não cumprimento das normas de ambiente e higiene e segurança no trabalho e saúde ocupacional.+

i) Por avaria ou paralisação das infraestruturas de abastecimento

 i. Penalização quando se verifique a impossibilidade de fornecimento de água às populações em quantidade e em qualidade (de acordo com os parâmetros oficiais de fornecimento de água de consumo humano) por avarias ou deficiências resultantes de anomalias de funcionamento ou avarias dos equipamentos decorrentes de intervenções da sua responsabilidade e por este incorretamente efetuadas:

 I. Nos pontos de entrega (reservatórios, caixas/ casetas de chegada);
 II. Nas estações de tratamento de água;
 III. Nas estações elevatórias;
 IV. Nos reservatórios;

 ii. O tempo sujeito a penalização será aplicado em função do Tempo de Interrupção (TI) de fornecimento em qualquer ponto de entrega. Sendo o Tempo de Interrupção (TI) de fornecimento o tempo entre o instante A e o instante B:

- Instante A (TA) - é definido pelo instante da comunicação/solicitação de intervenção por parte da Contraente Pública, adicionado aos tempos máximos para início dos trabalhos (TMIT) e adicionado aos tempos máximos de reparação
- Instante B (TB) - é definido pelo momento em que o sistema assumiu o estado de "Pronto para reiniciar o normal abastecimento".

TI = TB – TA

a. A nível dos sistemas de distribuição de água para consumo humano, o tempo máximo para início dos trabalhos (TMIT) é de 2 (duas) horas para todos os subsistemas de abastecimento de água.
b. O valor de referência a aplicar por cada hora de falta de abastecimento de água em qualquer ponto de entrega equivale a 0,05% do valor anual do contrato a que se refere o presente caderno de encargos.
c. A penalidade a aplicar é calculada em função do valor de referência, do n.º de pontos de entrega afetados e do tempo de interrupção de abastecimento, de acordo com a seguinte fórmula:

Penalização [€] = Valor de referência disposto na cláusula 4 x TI

j) Por avaria ou paralisação das infraestruturas de saneamento de águas residuais
 i. Uma multa diária de 500,00€ (quinhentos euros) por cada situação detetada, quando não cumprir as suas obrigações contratuais no que se refere a:
 i. Paragem por avaria de qualquer um dos grupos eletrobomba instalado nas estações elevatórias de mais do que 8 (oito) dias;
 ii. Paragem por avaria de qualquer um dos grupos eletrobomba instalado nas ETAR, desde que não condicione os objetivos de tratamento, de mais do que 12 (doze) dias;
 iii. Paragem por avaria de centrífugas de desidratação de lamas e das bombas de lamas desidratadas das ETAR de mais do que 8 (oito) dias;
 iv. Paragem por avaria de arejadores de tanques de arejamento das ETAR de mais do que 8 (oito) dias;
 v. Paragem por avaria de pontes raspadoras de mais do que 3 (três) dias;

vi. Paragem por avaria de qualquer equipamento da obra de entrada da ETA e ETAR de mais do que 15 (quinze) dias;

vii. Período de resposta de correção de anomalias ou de conservação de equipamentos, após comunicação da Contraente Pública, de mais do que 15 (quinze) dias.

viii. A avaria de motores elétricos, que implique a sua rebobinagem, desde que, não seja resultado de operação indevida ou casos de força maior, é passível de penalização ao Cocontratante de acordo com a seguinte tabela:

POTÊNCIA DO MOTOR	PENALIDADE
Inferior a 2 CV	50,00€
De 2 CV a 10 CV	100,00€
De 11 CV a 20 CV	150,00€
De 21 a 50 CV	250,00€
De 51 CV a 100 CV	500,00€
Acima de 100 CV	750,00€

k) Por descargas de águas residuais não tratadas no meio ambiente

i. A descarga de águas residuais não tratadas no meio ambiente, causadas por anomalia/avaria dos equipamentos resultante de incúria ou incumprimento das boas normas de execução dos trabalhos por parte do Cocontratante.

ii. Entende-se como água residual não tratada a que tenha origem nos intercetores e seus órgãos acessórios, nas estações elevatórias (EE) e a descarregada a partir da obra de entrada de uma ETAR, sujeita ou não a tratamento preliminar.

iii. O valor das penalizações será aplicado em função da gravidade do impacto da descarga efetuada: GRAVE ou MUITO GRAVE.

iv. Uma situação de descarga é considerada **GRAVE** se ocorrer, pelo menos, uma das seguintes condições:

- Não for efetuado qualquer aviso por escrito à Contraente Pública, até às 24 (vinte e quatro) horas após a descarga;
- Não for comprovada a implementação de qualquer medida corretiva de forma a reduzir significativamente o impacte ambiental;
- Qualquer descarga que não se encontre tipificada com sendo MUITO GRAVE.

v. Uma situação de descarga é considerada **MUITO GRAVE** se ocorrer, pelo menos, uma das seguintes condições:

- Houver reclamação ou comunicação escrita, a qual após inspeção e validação por parte das Contraente Pública se revele fundamentada será considerada como muito grave;

vi. O valor da penalização a aplicar por descarga de águas residuais não tratadas no meio ambiente é calculado de acordo com número de ocorrências verificadas ou, em caso continuado, pelo número de dias em que se mantiver a ocorrência, de acordo com a seguinte fórmula:

$$P_d = \sum Oc$$

Em que:

Pd - Montante global da penalização a aplicar por descargas de águas residuais não tratadas, em €

Oc – Valor da penalização por ocorrência

Oc - Ocorrência	Gravidade	Fator Multiplicativo do CMF	
		Primeira ocorrência	Ocorrências seguintes
Descarga sem aviso	Grave	300 %	500 %
Não implementação de medidas	Grave	250 %	600 %
Reclamação	Muito Grave	300 %	800 %
Uso balnear / aquícola	Muito Grave	300 %	800 %
Alteração do uso do meio hídrico	Muito Grave	300 %	800 %
Situações suscetíveis de afetar a saúde pública	Muito Grave	300%	800%

i. CMF – Total de custo mensal fixo da infraestrutura na qual a ocorrência se verificou

ii. Para efeitos de penalizações, as descargas em zona balnear apenas são consideradas no período da época balnear.

3. Verificada qualquer das infrações constantes do número anterior, o Cocontratante será notificado, por escrito, da multa a aplicar, que poderá ser cumulativa consoante o número de infrações cometidas, devendo pronunciar-se no prazo limite de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação.
4. Não sendo aceite a justificação ou na falta de resposta, as sanções serão aplicadas com efeitos no pagamento que disser respeito à data em que as transgressões tiverem ocorrido, ou no pagamento imediato, ou por recurso à caução prestada contratualmente.
5. A pedido do Cocontratante ou por iniciativa da Contraente Pública as sanções previstas ou já aplicadas poderão ser reduzidas no seu montante, sempre que por razões justificadas a Contraente

Pública vier a entender que aquelas se possam mostrar desajustadas relativamente aos prejuízos sofridos com a infração objeto da multa ou penalidade.

6. Em caso de acidente de caráter Ambiental ou de Saúde e Segurança no Trabalho ou outra irregularidade de caráter geral, devido a negligência ou qualquer outra ação do Cocontratante, que seja objeto de contraordenação de acordo com a legislação em vigor, a responsabilidade será imputada ao Cocontratante.
7. Sem prejuízo do disposto anteriormente, a Contraente Pública reserva-se o direito de aplicar uma penalização do mesmo montante da coima que lhe venha a ser aplicada.
8. O valor acumulado das sanções contratuais não pode exceder o limite máximo de 20% (vinte por cento) do preço contratual.
9. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% *(vinte por cento*) e a Contraente Pública decida não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (*trinta por cento*).
10. A Contraente Pública pode descontar o valor das sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula nos pagamentos devidos ao Cocontratante.
11. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do Contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do Contrato;
 b) Sejam alheias à sua vontade;
 c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do Contrato; e
 d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Contraente Pública a resolver o Contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o Cocontratante direito a qualquer indemnização.

Cláusula 21.ª

Resolução do Contrato por parte da Contraente Pública

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Contraente Pública pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. A Contraente Pública pode resolver o Contrato designadamente nos seguintes casos:
 a) Pela interrupção do serviço ou de qualquer tarefa de manutenção por um período superior a 2 (dois) dias de calendário sem que tal esteja previsto no programa de trabalhos pré definido ou sem prévia autorização da AdVT;
 b) Pelo incumprimento do estabelecido nos programas de execução previamente acordados ou de qualquer prazo estipulado superior a 10 (dez) dias.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos

previstos no caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pela Contraente Pública.

4. Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Cocontratante pode ser-lhe exigida uma pena pecuniária de até 20% (vinte por cento) do preço contratual.
5. Ao valor da pena referida no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Cocontratante ao abrigo da cláusula 17.ª relativamente aos serviços objeto do Contrato cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução sancionatória.
6. O disposto no n.º 4 não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, não obstando a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelos danos excedentes.

Cláusula 22.ª

Resolução do contrato por parte do Cocontratante

1. O Cocontratante pode resolver o Contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.
3. A resolução do Contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do Contrato.

Cláusula 23.ª

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, nos termos previstos no programa de procedimento, pode ser executada pela Contraente Pública sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Cocontratante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de sanções contratuais, ou para quaisquer outros efeitos resultantes do Contrato ou da lei.
2. A resolução do Contrato pela Contraente Pública não impede a execução da caução nos termos da lei ou do Contrato.
3. Salvo no caso previsto no número anterior, a execução parcial ou total da caução constitui o Cocontratante na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes da execução, no prazo de 15 (quinze) dias após a notificação da Contraente Pública para esse efeito.

Cláusula 24.ª

Seguros

1. É da responsabilidade do Cocontratante a cobertura, através de contrato de seguro, dos riscos inerentes à atividade objeto do Contrato a celebrar impostos pela legislação em vigor, designadamente:
 a) Seguro de Responsabilidade Civil:
 i. O Cocontratante subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde serão indemnizadas, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de caráter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à Contraente Pública em particular, em consequência dos trabalhos realizados e cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;
 ii. É exigida a inclusão da cláusula especial de Responsabilidade Civil Cruzada, dado o envolvimento de todas as entidades seguras;
 iii. Para todos os efeitos deste seguro, deverá constar nas Condições Particulares da Apólice que a Contraente Pública, será sempre considerada terceira, independentemente da sua relação jurídica com o tomador do seguro;
 iv. As perdas ou danos abrangidos pela presente apólice serão cobertos até ao limite de 500.000,00€ (quinhentos mil euros) por sinistro e anuidade;
 v. Para além das coberturas normais desta apólice deverão ainda ser cobertos os seguintes riscos:
 i. Perdas ou danos acidentais em trabalhos executados;
 ii. A franquia do seguro da prestação do serviço e responsabilidade civil não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do capital seguro e será da conta do Cocontratante.
 b) Seguro de Acidentes de Trabalho e doenças profissionais de todo o pessoal envolvido na execução dos trabalhos e serviços de acordo com a legislação em vigor, independentemente do vínculo com o Prestador de Serviços.
 c) Seguro automóvel de todas as viaturas envolvidas na prestação de serviços;
 d) Qualquer outro seguro referente à prestação de serviços objeto do contrato que possa(m) vir a ser tido(s) por indispensável(eis) de acordo com a legislação em vigor.
2. A Contraente Pública pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o Cocontratante prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
3. O Cocontratante é o único responsável pelos prejuízos que na execução dos trabalhos ou por ocasião desses, o seu pessoal cause à AdVT ou a terceiros, não sendo esta responsabilidade

excluída nem diminuída pela fato de a AdVT ter autorizado, fiscalizado ou acompanhado esses trabalhos.

4. O Cocontratante subscreverá a expensas suas, antes do início dos trabalhos, apólices de seguros a que é obrigado pelo Caderno de Encargos e pela legislação aplicável.
5. O Cocontratante obriga-se a satisfazer dentro dos prazos legais os pagamentos de prémios dos seguros a que é obrigado pelo Caderno de Encargos, bem como a fazer prova desses pagamentos no que respeita aos seguros previstos nas alíneas do número 1 junto da AdVT, quando pela mesma solicitado.
6. Em todas as apólices deverá constar que as mesmas não poderão ser anuladas ou alteradas, sem prévio aviso com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, e expresso o consentimento da entidade adjudicante.
7. Se o Cocontratante não mantiver os contratos de seguros a que é obrigado pelo Caderno de Encargos e pela legislação aplicável atualizados e válidos durante a execução do contrato, a AdVT poderá fazê-lo, pagando os respetivos prémios e deduzindo as quantias correspondentes nos pagamentos a efetuar ao Cocontratante/prestador de serviços.

Cláusula 25.ª

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 26.ª

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do Contrato, quaisquer comunicações entre a Contraente Pública e o Cocontratante relativas ao Contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção, para a morada indicada no Contrato ou, em alternativa, por correio eletrónico, para os seguintes contactos:
 a) Contactos do Contraente Público: serão indicados no Contrato;
 b) Contactos do Cocontratante: serão indicados no Contrato.

2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 27.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 28.ª

Direito aplicável e natureza do Contrato

O Contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 29.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.° do Código dos Contratos Públicos.

Em anexo:

Anexo I - Execução da prestação de serviços e especificações técnicas;

Anexo II - Caracterização das infraestruturas;

Anexo III - Lista de Equipamentos;

Anexo IV - Planos de trabalho, manutenção e tarefas;

Anexo V - Lista de indicadores de fiabilidade e desempenho;

Anexo VI - Lista de máquinas e ferramentas.

ANEXO I

EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. FORMA DE EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1.1. Execução Simultânea de outros serviços da mesma natureza:

1.1.1. A Contraente Pública reserva-se o direito de realizar ou de mandar realizar por terceiros, sem prejuízo da execução normal do contrato, quaisquer serviços, ainda que de natureza idêntica aos serviços a cargo do Cocontratante.

1.1.2. O exercício do direito referido no número anterior não confere ao Cocontratante o direito a qualquer compensação, seja a que título for.

1.1.3. Quando o Cocontratante considerar que o desempenho das suas obrigações contratuais está a ser comprovadamente prejudicado em virtude da realização de serviços por terceiros, poderá apresentar a sua reclamação por escrito à Contraente Pública, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data de ocorrência.

1.2. Acompanhamento da Prestação de Serviço

1.2.1. Verificação da execução contratual

1.2.1.1. A Contraente Pública reserva-se o direito de proceder, sempre que julgue necessário, e sem aviso prévio, a inspeções e auditorias às atividades de manutenção realizadas pelo Cocontratante, efetuadas por si ou por entidades por si incumbidas. O Cocontratante, neste âmbito, deverá apresentar evidências objetivas do que argumenta (registos escritos, em formato digital e, ou em papel, demonstração dos procedimentos manutenção).

1.2.1.2. A Contraente Pública reserva-se o direito de, relativamente aos equipamentos instalados, efetuar periodicamente inspeções ou auditorias técnicas pelos fabricantes, representantes autorizados ou por outras entidades tecnicamente reconhecidas, cujos custos serão suportados pela própria, não dispensando este procedimento, por parte do Cocontratante, a realização dos trabalhos de manutenção aos citados instrumentos e equipamentos, a que fica sujeito de acordo com o estabelecido no caderno de encargos.

1.2.1.3. Sempre que o resultado das auditorias demonstrarem incumprimento das cláusulas do Contrato, o Cocontratante obriga-se a apresentar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, um plano de ações para resolução das não conformidades

identificadas e comunicadas que, uma vez aprovado pela Contraente Pública deverá ser implementado de imediato pelo Cocontratante.

1.2.2. Indicadores de fiabilidade e desempenho

1.2.2.1. Tendo o contrato o objetivo da melhoria contínua e regular da fiabilidade das instalações, a Contraente Pública irá implementar um conjunto de indicadores que visam o acompanhamento operacional do desempenho do contrato e que garantam a consonância com a estratégia e os objetivos da Cocontratante.

1.2.2.2. Estes indicadores serão calculados com base na informação disponibilizada pelo Cocontratante, pelo que este terá de assegurar, nos relatórios de manutenção e na aplicação informática – *MAXIMO* - disponibilizada pela Contraente Pública, a apresentação dos indicadores de fiabilidade e desempenho e dos dados necessários ao respetivo cálculo.

1.2.2.3. No **Anexo V do caderno de encargos** apresenta-se uma lista de indicadores de fiabilidade e desempenho que a Contraente Pública pretende adotar para efeitos do exposto nos números anteriores.

Eventualmente qualquer outro indicador conjuntural poderá ser tomado em linha de conta, a pedido tanto do Cocontratante como da Contraente Pública, a fim de contemplar um ponto particular sobre o qual existam condições para fazer progressos.

1.2.3. Documentação Técnica

1.2.3.1. A Contraente Pública coloca à disposição do Cocontratante toda a documentação que possui sobre as instalações e equipamentos objeto do contrato.

1.2.3.2. No caso de não haver qualquer documentação técnica disponível sobre um dado equipamento, cabe ao Cocontratante obter e organizar essa documentação e entregá-la à Contraente Pública no prazo de 1 (um) mês, após solicitação desta.

1.2.3.3. O Cocontratante é responsável pela manutenção do arquivo da documentação técnica afeta ao contrato.

1.2.4. Atualização dos esquemas e desenhos

1.2.4.1. Perante a falta de esquemas e/ou desenhos de quaisquer instalações, o Cocontratante deverá proceder, nos primeiros três meses de duração da prestação de serviços, ao inventário de desenhos em falta, disso dando imediato

conhecimento à Contraente Pública para que esta efetue as diligências necessárias a fim de obter essa informação.

1.2.4.2. A inexistência ou falta de esquemas e/ou desenhos de instalações não é por si só motivo para a não execução dos trabalhos, devendo, nestas circunstâncias, ser tomadas todas as precauções para a sua adequada realização, mediante prévio contacto com a Contraente Pública.

1.2.4.3. Sempre que haja trabalhos executados pelo Cocontratante que originem alterações de instalações, ou da sua lógica de funcionamento, o Cocontratante ficará obrigado a atualizar ou realizar os esquemas e relatórios descritivos de funcionamento o mais completo possível mesmo que não possua nenhuns elementos de base, devendo ser apresentados também em formato digital.

1.2.4.4. Os elementos criados e atualizados deverão estar prontos e entregues à Contraente Pública no prazo máximo de 1 (um) mês, após finalizados os trabalhos, devendo, no entanto, ser fornecida uma cópia provisória no momento da respetiva entrada ao serviço.

1.2.5. Condições a observar no final do contrato

No final da prestação de serviços, o Cocontratante deixará as instalações e seus equipamentos em perfeito funcionamento e em bom estado de conservação, o qual será verificado por uma vistoria conjunta entre o mesmo e a Contraente Pública, a cada instalação, da qual se celebrará o respetivo Auto.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Informações preliminares sobre os locais de trabalho

Independentemente das informações fornecidas nos documentos integrados no contrato e da visita efetuada aos locais, entende-se que o Cocontratante se inteirou localmente das condições de realização dos trabalhos referentes à Prestação de Serviços.

2.2. Encargos do Cocontratante

O Cocontratante é o único responsável permanente pela manutenção preventiva, sistemática, melhoria, condicionada e corretiva, neste último caso, quando solicitada pela Contraente Pública, aos equipamentos nos termos melhor definidos no Caderno de Encargos.

As eventuais despesas de alojamento, alimentação e deslocação do pessoal do Cocontratante e seus consultores serão da conta do Cocontratante.

A aceitação pela Contraente Pública das caraterísticas dos materiais ou equipamentos contidos na proposta adjudicada não o desobriga de se apetrechar, ao longo da vigência do contrato a que se refere este caderno de encargos, com outros materiais ou equipamentos adicionais e em número suficiente, de modo a garantir a boa qualidade da prestação de serviços.

O Cocontratante será responsável pela constituição e manutenção de kit de material obrigatório, a acordar com a Contraente Pública, que deverá acompanhar sempre os técnicos ao serviço do Cocontratante, bem como, nas viaturas em que os mesmos se façam deslocar.

2.2.1. Meios Materiais a fornecer e a disponibilizar (afetar à execução contratual)

1. Além de todo o material e equipamento que o Cocontratante entenda como necessário à correta e cabal execução contratual de forma a assegurar e melhorar a qualidade dos trabalhos em causa, é da sua conta e responsabilidade, pelo menos, **fornecer** o seguinte:

a) Materiais de Aplicação Geral:
 i. Diluentes (todo o tipo de diluentes para limpeza, incluindo os diluentes para limpeza de tubagens e acessórios em PVC, apenas se exclui os diluentes para tintas e primários);
 ii. Vernizes;
 iii. Cola (todos os tipos de colas, nomeadamente cola rápida, cola para parafusos, cola para vedantes e o-rings, cola para PVC, cola para roscas PVC, cola para roscas metálicas);
 iv. Silicone (todos os tipos de silicone, incluindo o silicone para altas temperaturas, assim como o silicone para vedação de juntas);
 v. Rolos de teflon de vários diâmetros;
 vi. Espuma de poliuretano expandido;
 vii. Produtos de limpeza industrial, tais como, desincrustantes e desengordurantes e produtos para limpeza de superfícies em inox.
 viii. Todos os produtos de limpeza doméstica;
 ix. *Sprays* para deteção de fugas;
 x. *Sprays* lubrificantes e descalcinantes;
 xi. Lixas e desperdício;
 xii. Material de soldadura;
 xiii. Abraçadeiras de serrilha;

b) Ferragens:

i. Todos os tipos de parafusos, porcas, anilham, pernos, varões roscados até 10 mm (inclusive), em todos os materiais, incluindo-se o aço inox;
ii. Cavilhas elásticas até 6 mm de diâmetro (inclusive) e de todos os comprimentos;
iii. Buchas químicas, metálicas, plásticas e de nylon até 10 mm (inclusive);
iv. Pregos;
v. Discos de corte;
vi. Brocas e acessórios de furar, de polir e afins;
vii. Salvo autorização prévia da Contraente Pública, os materiais metálicos referidos deverão ser em aço inox (AISI 316);
viii. Ferramentas de desgaste tais como discos de corte, brocas, etc.;

c) Materiais e produtos de higiene e conforto, designadamente os necessários à limpeza industrial dos equipamentos e instalações e recintos onde eles estão montados;
d) Consumos de economato;
e) Materiais e produtos de higiene e conforto, designadamente os necessários à limpeza das instalações decorrentes das intervenções de manutenção;
f) Material Elétrico:
i. Terminais para cabos até 16 mm2 (inclusive);
ii. Uniões de cravar e ponteiras até 16 mm (inclusive);
iii. Barras de junção e ligadores até 16 mm2 (inclusive);
iv. Fita isoladora de várias cores;
v. Fita auto-vulcanizadora emborrachada;
vi. Manga termorectráctil e "submarinos";
vii. Abraçadeiras de serrilha;

2. Cabe ainda ao Cocontratante **disponibilizar** e afetar à execução contratual todos os bens e equipamentos que se revelem necessários ao correto e cabal cumprimento do contrato, incluindo, sem limitar, os seguintes:

a) Máquina (s) de lavagem a alta pressão sempre que sejam necessárias limpezas de órgãos e equipamentos ao abrigo da prestação de serviços;
b) Fornecimento de meios sempre que os trabalhos revelem a necessidade de utilizar meios de elevação ou movimentação (grua, etc.);
c) Equipamento necessário para calibração dos equipamentos de medição e monitorização e de controlo processual, o qual deverá ser constituído no mínimo pelos equipamentos constantes do **Anexo VI** ao caderno de encargos;

d) Todo o material de oficina, incluindo ferramentas de qualquer espécie, necessárias à manutenção, que no mínimo deverá ser constituído pelas ferramentas constantes do **Anexo VI**;

e) Todo o equipamento necessário ao correto acondicionamento de produtos químicos necessários para a realização das operações de manutenção (equipamentos de proteção ambiental);

f) Equipamentos e materiais de proteção ambiental (designadamente para o armazenamento de produtos e resíduos perigosos);

g) Equipamentos de proteção individual e coletiva, de acordo com as normas legais, incluindo, no mínimo a afetação integral de 2 equipamentos de deteção dos gases presentes nos subsistemas de saneamento;

h) Todos os meios necessários à execução dos trabalhos da prestação de serviços, bem como meios de transporte, informáticos, consumíveis, comunicações, seguros, incluindo a sua manutenção, exploração e Prestação.

i) O Cocontratante deverá dispor de meios informáticos que permitam o registo de todos os dados e elementos necessários e suficientes à descrição dos trabalhos realizados, através dos relatórios de acompanhamento:

j) No caso dos bens a fornecer estima-se que não excedam … % do valor contratual anual.

2.2.2. Equipamento de Oficina e Apoio à manutenção

a) Cabe ao Cocontratante dispor de locais/instalações necessárias ao apoio às suas atividades de coordenação, administrativas e oficinais.

b) Será acordado entre as partes a constituição de um *kit* obrigatório de ferramentas que deverão acompanhar sempre os técnicos do Cocontratante. A título indicativo definem-se já as seguintes:

 i. Caixa de ferramentas de serralheiro e eletricista;
 ii. Pinça amperimétrica;
 iii. Conjunto de chaves dinamométricas;
 iv. Analisador de instalações elétricas;
 v. Analisador de energia;
 vi. Injetor de sinais;
 vii. Grua de oficina; porta paletes;
 viii. Alinhador a laser com capacidade de impressão de relatório;
 ix. Outros a identificar em conjunto com a Contraente Pública.

c) A Contraente Pública disponibilizará, para utilização pelo Cocontratante, sistema de gestão de informação de apoio à manutenção (*MAXIMO*), ou outro sistema de gestão de informação em vigor, para o número de utilizadores a acordar com o Cocontratante.

d) A AdVT poderá disponibilizar algum(as) instalações para uso pelo Cocontratante, assim como os equipamentos que eventualmente aí se encontrem instalados, com utilização estritamente limitada às intervenções do Cocontratante no âmbito do presente caderno de encargos/do contrato a celebrar.

e) O Cocontratante deverá ter ao seu dispor para efeitos de execução do contrato todas as máquinas, ferramentas, meios de elevação e movimentação necessários e suficiente para dar completa e cabal resposta à execução do contrato.

f) Apresentam-se no **Anexo VI** ao caderno de encargos, as máquinas e ferramentas mínimas de que o Cocontratante deverá dispor/afetar à execução do contrato.

g) O Cocontratante deve, sempre que tal se revele necessário à correta e cabal execução contratual, ter disponíveis todas as máquinas e ferramentas necessárias ao cumprimento do Contrato. A evidência da respetiva disponibilidade de afetação dos meios materiais poderá ser solicitada pela AdVT, a qualquer momento, cabendo ao Cocontratante proceder à apresentação da lista com os equipamentos referidos e evidenciando a respetiva disponibilidade. Esta evidência poderá ser solicitada, logo após a celebração do contrato, cabendo ao Cocontratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, apresentá-la.

h) É da exclusiva responsabilidade do Cocontratante a afetação de máquinas e ferramentas, em número apropriado, para o normal e cabal cumprimento do contrato.

i) O Cocontratante é responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos e acessórios necessários para ensaios, que não seja expressamente excluídos do caderno de encargos.

j) Caso se revele necessário e pertinente para o correto e cabal cumprimento das obrigações contratuais, a Contraente Pública poderá exigir ao Cocontratante que proceda à mobilização de máquinas e ferramentas em número superior ao previsto ou ao habitualmente utilizado ou definido pelo Cocontratante, sem que daí lhe advenha qualquer pagamento adicional, cabendo ao mesmo proceder à referida mobilização no prazo máximo de 2 (dois) dias a contar da solicitação.

2.2.3. Viaturas de Apoio à manutenção

O Cocontratante obriga-se a afetar à execução contratual viaturas de apoio em qualidade e quantidade que entenda adequadas à correta execução contratual e, no mínimo, as seguintes:

a) Disponibilidade de viatura comercial equipada com caixa aberta equipada com braço grua com capacidade de elevação de carga de 500 kg a 7 metros de distância;
b) Disponibilidade de viatura pick-up comercial equipada com caixa aberta, tração integral e cabine dupla e bola de reboque;
c) Disponibilidade de 2 (duas) viaturas Pick-up 4x4 (para o Encarregado 1 e 2);
d) Disponibilidade de 8 (oito) viaturas Furgão, afetando 1 (uma) a cada Equipa de Manutenção;
e) Disponibilidade de 3 viaturas sem características especiais, 2 (duas) a tempo parcial.

2.3. Meios Humanos

2.3.1. A mobilização de todos os meios humanos necessários à prestação de serviços a cargo do Cocontratante é da sua inteira responsabilidade, obrigando-se a garantir que todos os seus colaboradores coloquem a sua perícia, cuidado e diligência na realização dos serviços que lhe forem cometidos no âmbito da sua capacidade profissional.

2.3.2. A eventual substituição de qualquer elemento pertencente à equipa técnica requer a aprovação prévia da Contraente Pública, após análise do curriculum profissional que deverá ser fornecido.

2.3.3. O Cocontratante deve comunicar e obter aprovação da Contraente Pública de qualquer subcontratado não previsto na proposta adjudicada, nos termos previstos no Caderno de encargos.

2.3.4. A Contraente Pública pode exigir a substituição de qualquer elemento/técnico afeto à execução contratual (de subcontratado ou de qualquer elemento do pessoal do Cocontratante) que revele comportamento incorreto ou prestação desconforme com as exigências de rigor e competência da AdVT ou do Caderno de encargos, desde que devidamente justificado.

2.3.5. O Cocontratante deverá manter uma permanente análise às necessidades de formação do seu pessoal e elaborar programas de formação teórica e prática nas diversas disciplinas.

2.3.6. O Cocontratante é o único responsável pela gestão do seu pessoal, pelo pagamento das suas remunerações e pelo cumprimento de todas as obrigações legais a ele referentes. O Cocontratante deverá avisar a Contraente Pública sobre qualquer conflito laboral suscetível de afetar o rendimento dos trabalhos.

2.3.7. Para o cumprimento das obrigações contratuais, caberá ao cocontratante garantir a afetação de técnicos, com formação especializada nas áreas de Mecânica, Eletromecânica e Eletrotecnia, nomeadamente o Chefe de Equipa e/ou Encarregado, que deverão estar contactáveis através de telemóvel, em

regime de alternância e redundância – 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

2.3.8. O Cocontratante obriga-se a afetar à prestação dos serviços objeto do contrato a equipa técnica, em quantidade e qualidade por si definida, sendo o único responsável pela escolha dos meios humanos a afetar à execução contratual;

2.3.9. Deverão ser assegurados pelo Cocontratante os meios humanos necessários de forma a complementar a equipa de Manutenção e de forma a garantir a disponibilidade de intervenção e reparação pretendidas, respeitando os requisitos mínimos estabelecidos infra e afetando à prestação dos serviços para gestão e coordenação da execução do contrato, uma **Equipa técnica de gestão constituída, no mínimo**, pelos seguintes técnicos que cumpram os seguintes requisitos mínimos:

a) **Um Responsável da Prestação de Serviços** (do Cocontratante) é o responsável pela condução e gestão de todas as matérias e responsabilidades deste no que diz respeito ao contrato de todos os pontos de vista e em todas as matérias (jurídico, administrativo e técnico). O responsável da Prestação de Serviços tem a seu cargo, nomeadamente, a verificação, coordenação e vigilância da correta realização de todos os trabalhos adjudicados, a gestão de toda a equipa de manutenção nos capítulos técnico, de planeamento, de distribuição e controlo das atividades e de cariz disciplinar, assim como por todos os procedimentos e atos em matéria de Qualidade, Segurança e Saúde no Trabalho e Ambiente. No âmbito da Prestação de Serviços assumirá ainda responsabilidade pelo cumprimento da legislação aplicável às infraestruturas objeto da presente prestação de serviços durante a execução dos trabalhos/serviços.

Este Responsável da Prestação de Serviço deve:

i) Possuir formação superior em engenharia mecânica ou eletrotécnica com inscrição na Ordem dos Engenheiros ou dos Engenheiros Técnicos;

E

ii) Ser detentor de experiência profissional em gestão ou coordenação ou supervisão de contrato(s) que inclua(m) prestação de serviços de manutenção ou de operação de equipamentos eletromecânicos ou elétricos ou mecânicos ou similares, bem como ser fluente na língua portuguesa;

b) **Um Chefe de Equipa** é o responsável pela coordenação de todos os trabalhos e serviços integrantes da Prestação de Serviços e por chefiar as

equipas técnicas, reportando diretamente ao Responsável da Prestação de Serviços. Este chefe de equipa deve:

i) Ter formação superior em engenharia mecânica ou eletrotecnia com inscrição na Ordem dos Engenheiros ou dos Engenheiros Técnicos,

E

ii) Ser detentor de experiência profissional mínima de, pelo menos, 3 (três) anos em funções de chefe de equipa ou similar em contrato(s) que inclua(m) atividades de conservação/manutenção de equipamentos eletromecânicos ou elétricos ou mecânicos ou similares em instalações de tratamento de água e/ou de águas residuais;

c) **Um Responsável de Segurança/Técnico de Segurança** no Trabalho, que será responsável por assegurar que todas as tarefas sejam executadas de acordo com os requisitos legais em vigor e Certificado de Aptidão Profissional (CAP) de Técnico Superior de Segurança no Trabalho (TSST);

d) **Técnico Administrativo** que será responsável, por entre outras tarefas, pelo apoio administrativo (cuja responsabilidade é do prestador de serviços) na elaboração dos relatórios das intervenções, carregamentos de ordens de trabalho no programa de gestão da manutenção (*MAXIMO*), atualização dos planos de manutenção, e outras atividades que o Cocontratante entenda que lhe devem ser cometidas.

e) **Encarregado** - deve ser um técnico eletromecânico e será responsável pelas equipas afetas ao seu Polo (Portalegre ou Évora). Deve ser detentor de experiência profissional em funções de manutenção/operação de equipamentos eletromecânicos ou elétricos ou mecânicos em instalações de tratamento de água e de águas residuais;

f) **Equipas de Manutenção**, conjunto de profissionais que, obedecendo aos perfis e caraterísticas definidas no ponto infra do presente Anexo I do caderno de encargos, desenvolvam todas as ações incluídas no âmbito da Prestação de Serviços, nos termos deste Caderno de Encargos;

2.3.10. Os técnicos que constituem a equipa deverão ser fluentes em Português.

2.3.11. EQUIPA DE MANUTENÇÃO

2.3.11.1. A constituição da equipa de manutenção deverá ser a que melhor se adapte às necessidades do desenvolvimento das ações incluídas no âmbito desta Prestação de

Serviços, integrando as categorias profissionais que forem necessárias a essas ações, de acordo com o estabelecido no presente anexo.

2.3.11.2. As equipas de manutenção deverão ser organizadas de modo a que haja presença física de, pelo menos 2 (duas) pessoas/técnicos, nos locais a intervir.

2.3.11.3. Todos os custos com pessoal afeto à Prestação de Serviços, qualquer que seja a sua natureza, incluindo os decorrentes do recurso a apoio técnico externo à equipa de manutenção, sempre que as circunstâncias, para uma boa intervenção nos equipamentos, assim o exigirem, serão da conta do Cocontratante, incluindo os de deslocação e alojamento.

2.3.11.4. O Cocontratante é totalmente responsável pelas obrigações relativas ao seu pessoal, empregue na prestação de serviços, à sua aptidão profissional e disciplina.

2.3.11.5. O Cocontratante tem a responsabilidade de afetar à execução contratual técnicos em quantidade e qualidade suficiente e adequada à normal e correta execução da conservação e manutenção tendo em conta o planeamento das atividades previstas neste Caderno de Encargos.

2.3.11.6. O Cocontratante é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem no local dos trabalhos, sendo responsável pela retirada dos elementos que, porventura, revelem indisciplina no desempenho das suas funções.

2.3.11.7. Caso se verifiquem razões de inadequado desempenho de funções e obrigações que lhe forem conferidas, razões de indisciplina ou de comportamento menos conveniente ou ainda por desrespeito a agentes ou colaboradores da Contraente Pública, pode esta exigir a substituição de qualquer elemento da equipa técnica ou seus colaboradores afeta à prestação de serviços, obrigando-se o Cocontratante à sua substituição que deve ser efetuada no prazo que para tal vier a ser a ser fixado pela Contraente Pública, sem prejuízo da imediata suspensão do técnico indicado.

2.3.11.8. O Cocontratante deverá afetar um número suficiente de técnicos, para garantir uma boa manutenção das infraestruturas, durante as baixas, férias ou outros motivos que possam comprometer o funcionamento da instalação, cumprindo com todas as disposições legais e regulamentares em vigor relativamente ao regulamento de Segurança e Saúde no Trabalho.

2.3.11.9. A Contraente Pública poderá solicitar a alteração da composição da equipa prevista no ponto 2.3.11.11 do presente anexo ou dos prazos de permanência previstos, tendo em conta o desenrolar dos trabalhos e as condições de execução da prestação de serviços.

2.3.11.10. A Contraente Pública reserva-se o direito de interditar provisória ou definitivamente o acesso às infraestruturas no âmbito da presente prestação de serviços, aos elementos da equipa do Cocontratante que não tenham respeitado qualquer regulamento ou norma de segurança.

2.3.11.11. A constituição da **equipa técnica da manutenção** a afetar pelo Cocontratante à execução contratual deverá integrar, pelo menos, as seguintes categorias ou classes profissionais e os quantitativos, em número de técnicos e a seguinte distribuição geográfica por equipas, a seguir indicados:

CATEGORIA	N.º MÍNIMO	Afetação Mínima à Atividade com Presença Física nas Instalações em Manutenção	N.º MÍNIMO	Afetação Mínima à Atividade com Presença Física nas Instalações em Manutenção
POLO	Évora		Portalegre	
Responsável da Prestação de Serviços	1	10%	1	10%
Chefe de Equipa	1	50%	1	50%
Técnico de Segurança e Saúde no Trabalho	1	20%	1	20%
Técnico Administrativo	1	50%	1	50%
Encarregado	1	100%	1	100%
Eletromecânico	2	100%	3	100%
Ajudante mecânico	1	100%	2	100%
Eletricista	1	100%	2	100%
Ajudante de eletricidade	1	100%	2	100%

Equipa n.º	Categoria
Polo de Évora	
	Encarregado 1 (Eletromecânico)
#1	1 (um) Eletricista
	1 (um) Ajudante de Eletricista
#2	1 (um) Eletromecânico
	1 (um) Ajudante de Eletromecânico
#3	1 (um) Eletromecânico
Polo de Portalegre	
	Encarregado 2 (Eletromecânico)
#4	1 (um) Eletricista
	1 (um) Ajudante de Eletricista
#5	1 (um) Eletricista
	1 (um) Ajudante de Eletricista
#6	1 (um) Eletromecânico
	1 (um) Ajudante de Eletromecânico
#7	1 (um) Eletromecânico
	1 (um) Ajudante de Eletromecânico
#8	1 (um) Eletromecânico

2.3.11.12. A equipa técnica a afetar à execução contratual pelo Cocontratante deverá cumprir no mínimo, os seguintes requisitos mínimos/qualificações profissionais/habilitações:

- Os técnicos eletricistas deverão ter Curso Profissional de Técnico de Eletrotecnia (Nível 4 do QNQ) ou Curso Geral de Eletricidade das antigas Escolas Técnicas ou habilitação equivalente devidamente certificada;
- Os técnicos eletromecânicos deverão ter formação adequada e possuir experiência profissional como técnicos de eletromecânica de, pelo menos, 1 (um) ano;
- Os técnicos responsáveis pela manutenção das Unidades de Climatização deverão ter formação e Certificação de técnicos de AVAC e Refrigeração;
- Pelo menos, um dos técnicos de cada equipa de manutenção deverá ter reconhecimento como Técnico Responsável por Execução e Manutenção de instalações elétricas conferido pela Direção Geral de Energia e Geologia e bem outros demais impostos pela legislação em vigor, incluindo, sem limitar o disposto na Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro.
- Os técnicos responsáveis pela manutenção dos Postos de Transformação deverão ter formação e habilitação específica, nomeadamente, em Média Tensão, incluindo, sem limitar, cumprir os requisitos impostos pela Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro, bem como devem possuir formação em trabalhos em altura, trabalhos em espaços confinados e passaporte de segurança (ou equivalente);
- Os técnicos em Cogeração (Grupos geradores) deverão possuir formação adequada para a execução desses trabalhos e deter experiência comprovada em análise de condição em equipamentos de cogeração;
- O Cocontratante deverá disponibilizar técnico com experiência comprovada em sistemas de ozonização ou recorrer a empresas da especialidade sempre que haja necessidade;
- O Cocontratante deverá disponibilizar técnico com experiência comprovada em manutenção de Geradores de Emergência ou recorrer a empresas da especialidade sempre que haja necessidade;
- O Cocontratante deverá disponibilizar técnico com experiência comprovada em qualquer tipo de soldadura ou recorrer a empresas da especialidade sempre que haja necessidade;

- A equipa deverá integrar algum técnico especializado em manobrar e realizar trabalhos de manutenção de Quadros Elétricos e variadores de velocidade, devidamente habilitado de acordo com a legislação em vigor, incluindo sem limitar a Lei n.º 14/2015, de 16 de fevereiro.
- A equipa deverá integrar, pelo menos, um técnico, com experiência comprovada em análise de condição em equipamentos (termografia, análise de vibrações/aceleração, análise de redes elétricas);
- A equipa deverá integrar, pelo menos, um técnico com formação e experiência adequada para verificação de equipamentos de acordo com o Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro.

2.3.11.13. Os técnicos supra mencionados, afetos ao Pólo de Évora, devem ter formação específica para o desempenho de funções associadas a ambientes ATEX e cumprir as condições para a realização de trabalhos a ser fornecida pela Contraente Pública:

2.3.11.14. Os técnicos designados no ponto 2.3.11.11. deste Anexo permanecerão afetos ao contrato, de acordo com o seu tempo de afetação previsto, só podendo ausentar-se se forem substituídos por técnico previamente aceite pela Contraente Pública.

2.3.11.15. A substituição do Chefe de Equipa não pode ultrapassar 20 (vinte) dias seguidos ou 45 (quarenta e cinco) dias interpolados por ano, incluindo o período de férias, salvo prévia autorização escrita da Contraente Pública.

2.3.11.16. A Contraente Pública poderá impor a substituição do Chefe de Equipa, nos casos em que tal se justifique e que seja devidamente fundamentado.

2.3.11.17. O Cocontratante obriga-se a disponibilizar e afetar à execução contratual recursos humanos/equipa técnica necessária, para efetuar com periodicidade anual e mediante requisição da Contraente Pública, ações de melhoria nos subsistemas e infraestruturas com recurso à utilização de até 5% da carga horária anual mínima definida para a equipa mínima (a definida no ponto 2.3.11.11);

2.3.11.18. Os soldadores, caso se aplique e quando necessários, devem possuir certificados de qualificação de soldadura que correspondam a situações semelhantes aos eventuais trabalhos de reparação.

2.4. HORÁRIO E NÍVEIS DE SERVIÇO

2.4.1. O Cocontratante obriga-se a assegurar o bom funcionamento dos equipamentos das Infraestruturas de Abastecimento de Água e de Saneamento, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana e 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano.

2.4.2. O Cocontratante terá também de assegurar em permanência, durante os 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias do ano, **equipas de prevenção**, constituídas no mínimo por 2 (dois) elementos de manutenção com valência em eletricidade e mecânica e no mínimo 1 (um) técnico e 1 (um) ajudante, que poderão ter valências diferentes e que estarão em alerta, e em contacto com o prestador de serviços ou com a Contraente Pública. Considera-se para este efeito que a chegada ao local e o início da intervenção deverá ocorrer no prazo máximo de 2 (duas) horas após comunicação da avaria por parte da Contraente Pública.

2.4.3. O restabelecimento do funcionamento normal e ininterrupto do(s) equipamento(s) deverá ser, no máximo, **de quatro (quatro) horas após solicitação da AdVT**, podendo a reparação dos equipamentos ser adiada, se tal não colocar em causa o funcionamento das infraestruturas (por exemplo, se houver instalado equipamento de reserva), assumindo o Cocontratante a responsabilidade por esta decisão.

2.4.4. Os custos de mão-de-obra, deslocação e consumíveis, referidos na cláusula anterior, consideram-se incluídos no preço contratual.

2.5. SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

2.5.1. O Cocontratante obriga-se a cumprir e a fazer cumprir todas as disposições legais e regulamentares em vigor sobre higiene, segurança e saúde no trabalho, tendo em conta a especificidade das instalações a que se refere a prestação de serviços em causa, designadamente o disposto, na parte aplicável, na Lei nº 102/2009, de 10 de Setembro (regulamenta o regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e da saúde no trabalho, de acordo com o previsto no artigo 284.º do Código do Trabalho, no que respeita a prevenção) e na Portaria n.º 762/2002 (aprova em regulamento um conjunto de prescrições para garantia da segurança, higiene e saúde dos trabalhadores no exercício das atividades de exploração dos sistemas públicos de distribuição de água e dos sistemas públicos de drenagem de águas residuais, domésticas, industriais e pluviais), relativamente a todo o seu pessoal, sendo de sua conta os encargos que daí resultarem.

2.5.2. Serão da responsabilidade do Cocontratante todos os encargos decorrentes do ponto anterior, bem como a Prestação dos necessários equipamentos de proteção individual (EPI), respetivos consumíveis e sinalética de segurança.

2.5.3. O Cocontratante obriga-se a manter todo o seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, com vestuário adequado. É também do Cocontratante, a suas custas, a responsabilidade pelo uso obrigatório, por parte do seu pessoal, de todo o equipamento de higiene e segurança que se veja necessário à prestação de serviços, nomeadamente os equipamentos de proteção coletiva (EPC) e individual (EPI).

2.5.4. O Cocontratante obriga-se a proceder à identificação das viaturas, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, de acordo com as normas internas da Contraente Público.

2.5.5. O Cocontratante é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivos de acidente de trabalho.

2.5.6. O Cocontratante obriga-se a elaborar inquéritos e análises pormenorizados sobre todos os acidentes ocorridos, responsáveis por danos humanos e/ou materiais.

2.5.7. O Cocontratante é o único responsável por todos os acidentes ou danos, quer pessoais quer materiais, quer os trabalhos da prestação de serviços ou ação dos seus agentes ou operários, subempreiteiros, tarefeiros, fornecedores e montadores possam causar, tanto ao pessoal como a terceiros e a outras empresas que trabalhem na mesma obra, bem como à Contraente Público e seus representantes.

2.5.8. O Cocontratante obriga-se a garantir a segurança dos trabalhadores, assim como das pessoas empregadas, a qualquer título.

2.5.9. O Cocontratante deverá efetuar verificações preventivas de segurança (lista de verificação das Máquinas e Equipamentos de trabalho, para ser inserida em cada lista de máquina e equipamento, nos Planos de manutenção e Relatório de intervenção do prestador de serviços de manutenção), realizadas anualmente, de acordo com o Decreto-Lei 50/2005 de 25 de Fevereiro (Ver **Anexo IV** do C.E.).

2.5.10. Sempre que haja trabalhos a realizar pelo Cocontratante que não estejam previstos, tanto na avaliação de riscos da Contraente Pública como na avaliação de riscos do próprio, este tem a responsabilidade de elaborar e entregar ao responsável de segurança da Contraente Pública, com pelo 15 (quinze) dias de antecedência, um plano específico de segurança, para que este o aprove. Este plano tem de garantir com todas as regras e normas de segurança previstas na legislação em vigor.

2.5.11. O Cocontratante, para além do cumprimento da regulamentação interna da Contraente Pública e da legislação em vigor, é sempre responsável pela higiene, segurança e saúde no trabalho do seu pessoal e de qualquer outra pessoa cuja presença nas instalações tenha a ver com as suas atividades.

2.5.12. O Cocontratante deve tomar conhecimento da regulamentação interna e do Regulamento de Prevenção e Segurança que vier a ser adotado pela Contraente Pública e efetuar todas as ações necessárias à formação e informação do seu pessoal (p.e. perigos e riscos inerentes à sua atividade, etc.), bem como zelar para que se apresente ao serviço devidamente munido do equipamento adequado (equipamentos de proteção individual), de modo a que as intervenções sejam realizadas em condições de absoluta segurança, devendo também dar conhecimento prévio das ações que empreende com essa finalidade, reservando-se a Contraente Pública o direito de as aprovar.

2.5.13. A Contraente Pública não assume nenhum compromisso no que respeita a transporte, alojamento, assistência médica e refeições do pessoal do Cocontratante.

2.5.14. O transporte do pessoal para as instalações da Contraente Pública ou para as zonas a intervir, será da responsabilidade do Cocontratante. As deslocações de pessoal devem, obrigatoriamente, ser feitas em condições de segurança.

3. MANUTENÇÃO

3.1. Condições Gerais

3.1.1. É da responsabilidade do Cocontratante a manutenção de todos os equipamentos que são objeto desta prestação de serviços, com vista ao seu funcionamento nas melhores condições, tendo em conta o ambiente agressivo do próprio processo e do local. Deverão ser desenvolvidos todos os trabalhos de planeamento necessários a maximizar a fiabilidade dos equipamentos e a cumprir com os objetivos de melhoria contínua. A não observação de objetivos de manutenção será penalizada de acordo com os termos previstos na cláusula 19ª do Caderno de Encargos.

3.1.2. A Manutenção Preventiva das tubagens e órgãos acessórios existentes nas ETA, ETAR, Estações Elevatórias e Pontos de Entrega é da responsabilidade do Cocontratante.

3.1.3. O Plano de Manutenção a ser executado pelo Cocontratante terá que seguir as orientações dos Planos de Manutenção da Contraente Público em vigor no *MAXIMO*, que consta do **Anexo IV** do Caderno de Encargos, devendo respeitar as periodicidades mínimas definidas. No caso dos Planos de Manutenção Preventiva (PMP) não existirem em *MAXIMO*, o Cocontratante deverá propor para a aprovação os respetivos PMP.

3.1.4. Decorridos 3 (três) meses desde a data de inicio da prestação de serviços o Cocontratante, após conhecimento mais aprofundado das infraestruturas, obriga-se a submeter para aprovação da Cocontratante, os Planos de Manutenção Preventiva Sistemática e Condicionada por equipamento / família de equipamento devidamente ajustado com as rotinas detalhadas a executar.

3.1.5. O Cocontratante terá que efetuar a Manutenção Preventiva Sistemática, Manutenção de Base Condicionada e a Manutenção Corretiva que ocorra no decurso das manutenções atrás descritas (base condicionada e preventiva sistemática) inspecionando e vigiando se se encontram em adequadas condições de conservação, funcionamento e operacionalidade.

3.1.6. O Cocontratante terá a seu cargo todos os custos de mão-de-obra/recursos humanos para reparar ou substituir todos os equipamentos avariados.

3.1.7. Todos os trabalhos de Manutenção Preventiva Sistemática, Manutenção de Base Condicionada e Manutenção Corretiva descritos no presente anexo, deverão ser realizados de acordo com o 4° nível da norma AFNOR NFX-060-010 sobre níveis de manutenção.

3.1.8. Todos os trabalhos de reparação ou substituição descritos no presente anexo deverão ser realizados de acordo com o 5° nível da norma AFNOR NFX-060-010 sobre níveis de manutenção.

3.1.9. Todas as atividades de manutenção terão de ser executadas segundo as normas e especificações dos respetivos fabricantes e segundo as boas práticas de manutenção.

3.1.10. Na análise de condição dos equipamentos, todas as ações de inspeção e diagnóstico, em especial as que necessitam de meios, tais como, termografia, vibrações, análise de correntes, e outras, são da responsabilidade do Cocontratante e deverão ser efetuadas de acordo com métodos certificados por entidades idóneas, credenciadas e aprovadas previamente pela Contraente Público.

3.1.11. O Cocontratante deverá contactar o fabricante/ fornecedor dos respetivos equipamentos sempre que existam dúvidas quando à manutenção, ou sempre que a Contraente Público o solicite, no âmbito referido.

3.1.12. Qualquer alteração nos esquemas de montagem ou caraterísticas técnicas dos equipamentos instalados deverá ser registada e as telas finais e documentação técnica das respetivas infraestruturas devidamente corrigidas e atualizadas.

3.1.13. O Cocontratante deverá utilizar e proceder ao carregamento da informação no Sistema Informático de Gestão da Manutenção *MAXIMO* da Contraente Pública, ou outro sistema de informação que venha a ser utilizado para o mesmo fim, a ser assegurada por pessoal com formação no sistema, e com os acessos que lhe forem autorizados pela Contraente Pública.

3.1.14. Periodicamente a Contraente Pública mandará efetuar, por entidades credenciadas, Auditorias de Condição às Infraestruturas e Equipamentos abrangidos pela presente prestação de serviços, a expensas da Contraente Pública. Se numa auditoria se verificar

que houve degradação das infraestruturas ou equipamentos relativamente à auditoria anterior, é da responsabilidade do Cocontratante a reposição das condições que se verificavam na auditoria anterior. Pelo não cumprimento desta cláusula a Cocontratante reserva-se o direito da aplicação de penalizações, conforme cláusula 19.ª do caderno de encargos.

3.1.15. O Cocontratante deverá, ainda:

a) Manter as ferramentas ou equipamentos de sua propriedade afetos à prestação de serviços, designadamente os de manutenção transporte, limpeza ou equipamentos informáticos que deve manter em perfeito estado de funcionamento e de conservação durante o prazo de vigência do contrato;

b) Realizar a manutenção e limpezas regulares e adequadas de todos os equipamentos objeto da presente prestação de serviços;

c) Remover ou mandar remover por quem esteja legalmente habilitado para esse efeito e transportar/depositar nos locais apropriados e devidamente licenciados, todos os resíduos resultantes dos trabalhos de sua responsabilidade, nos termos da legislação em vigor, efetuando a limpeza de toda e qualquer área afetada pelos trabalhos efetuados e suportando todos os custos daí provenientes;

d) Fornecer informações, elementos e sugestões julgadas úteis, para a melhoria da política de manutenção e das atividades com estas ligadas;

e) Estabelecer e agir segundo um Programa de Garantia da Qualidade de acordo com os programas de qualidade que a Cocontratante tem implementado e que venha a implementar durante o período vigente deste contrato.

3.2. Condições Especificas dos trabalhos

3.2.1. Manutenção – Tarefas por tipo de equipamento

3.2.1.1. Quanto à manutenção e conservação de todos os **equipamentos mecânicos e eletromecânicos**, deverá o Cocontratante realizar, pelo menos, as seguintes tarefas:

g) Manter os equipamentos em boas condições de funcionamento e segurança e/ou restabelecer as condições de funcionamento (incluindo equilibragem dinâmica de rotores);

h) Retirar e colocar equipamento completo, incluindo o transporte do campo para a oficina e/ou local exterior à Contraente Pública e vice-versa, cumprindo as normas de segurança das instalações da Contraente Pública;

i) Substituir peças avariadas ou defeituosas;

j) Controlar dimensionalmente componentes de desgaste, conforme aplicável no Plano de Manutenção;

k) Alinhar órgãos acoplados;

l) Efetuar a revisão geral dos equipamentos dinâmicos no âmbito da Manutenção Preventiva Sistemática e de Base Condicionada e as ações de Manutenção Corretiva;

m) Efetuar pinturas em equipamentos que apresentem indícios de corrosão;

n) Executar o Plano de Lubrificação;

o) Assistir aos ensaios das máquinas;

p) Executar trabalhos em situações de emergência em aparelhos, equipamento, tubagem e outros acessórios;

q) Efetuar ensaios não destrutivos, líquidos penetrantes, partículas magnéticas e radiografias, após trabalhos de reparação, em função do tipo de reparação, equipamento e normas aplicáveis;

r) Apoiar as ações necessárias de âmbito oficial para os equipamentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 131/2019 de 31 de agosto de2019;

s) Beneficiar e providenciar a calibração periódica das válvulas de segurança e manómetros associados a equipamentos sob pressão (ESP), conforme plano estabelecido pela Contraente Pública;

t) Beneficiar e substituir os componentes mecânicos da tubagem tais como válvulas, pernos, porcas, juntas,

u) Fornecer e instalar andaimes, ou outro tipo de equipamento equivalente, previamente aprovados pela Contraente Pública, providenciar aparelhos de elevação, gruas e transportes necessários às operações;

v) Efetuar, a pedido da Contraente Pública, os ensaios que permitam avaliar as condições de funcionamento dos equipamentos dos sistemas elevatórios;

w) Efetuar a lavagem dos equipamentos incluídos nesta prestação de serviços ou componentes;

x) Providenciar a limpeza dos locais após intervenção;

y) Providenciar o isolamento com juntas cegas;

z) Efetuar as obras de construção civil provisórias necessárias à execução dos trabalhos;

3.2.1.2. A manutenção e conservação dos **Grupos Geradores de Emergência**, deverá contemplar, com uma periodicidade a definir posteriormente, pelo menos, as seguintes tarefas:

a) Verificar o funcionamento no motor: do termóstato do óleo, do termóstato da água, do pressostato de óleo;
b) Verificar o funcionamento do motor da bomba de combustível, se aplicável;
c) Verificar o funcionamento do nível de combustível (boia), se aplicável;
d) Verificar o solenoide de paragem;
e) Verificar o funcionamento do motor de ventilação do radiador;
f) Verificar o funcionamento do Alternador;
g) Limpeza geral dos equipamentos;
h) Verificar: nível do eletrólito, orifícios de libertação de gases (desentupir), estado geral dos vasos, estado geral do carregador, funcionamento do carregador na posição manual/automático, carga das baterias.
i) Verificar o funcionamento: dos amperímetros do gerador, do voltímetro do gerador, do voltímetro de carga de baterias, do amperímetro de carga de baterias;
j) Ensaiar as lâmpadas da sinalização;
k) Ensaiar a sinalização acústica;
l) Verificar os contactores, apertos dos contactores da rede e do gerador;
m) Verificar os apertos entre condutores e equipamentos;
n) Verificar o estado dos fusíveis de comando;
o) Verificar o conta-horas do grupo;
p) Verificar: carregador das baterias do grupo, disjuntor de carga das baterias, disjuntor da resistência de aquecimento do óleo, botoneira de emergência;
q) Limpeza geral dos equipamentos;
r) Simular o corte da rede;
s) Ensaiar o grupo na posição manual/automático;
t) Verificar os alarmes locais e na subestação;
u) Verificar: nível do eletrólito, orifícios de libertação de gases (desentupir), estado geral dos vasos, estado geral do carregador, funcionamento do carregador na posição manual/automático, carga das baterias.

3.2.1.3. Quanto à manutenção e conservação de todos os **equipamentos elétricos e mecânicos**, deverá o Cocontratante:

a) Manter os equipamentos em boas condições de funcionamento e segurança e/ou restabelecer as condições de funcionamento (incluindo variadores de velocidade);

b) Retirar e colocar equipamento completo, incluindo o transporte do campo para a oficina e/ou local exterior à Contraente Pública e vice-versa, cumprindo as normas de segurança das instalações da Contraente Pública;

c) Substituir peças avariadas ou defeituosas;

d) Controlar dimensionalmente componentes de desgaste, conforme aplicável no Plano de Manutenção;

e) Efetuar a revisão geral elétrica dos equipamentos dinâmicos no âmbito da Manutenção Preventiva Sistemática e de Base Condicionada e as ações de Manutenção Corretiva;

f) Efetuar pinturas em equipamentos que apresentem indícios de corrosão;

g) Assistir aos ensaios das máquinas;

h) Executar trabalhos em situações de emergência em aparelhos, equipamento, e outros acessórios;

i) Apoiar as ações necessárias de âmbito oficial para os equipamentos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 131/2019 de 31 de agosto de 2019;

j) Fornecer e instalar andaimes, ou outro tipo de equipamento equivalente, previamente aprovados pela Contraente Público providenciar aparelhos de elevação, gruas e transportes necessários às operações, podendo, estes meios, ser património do Cocontratante ou serem subcontratados;

k) Efetuar, a pedido da Contraente Público os ensaios que permitam avaliar as condições de funcionamento dos equipamentos dos sistemas elevatórios;

l) Efetuar a lavagem dos equipamentos incluídos nesta prestação de serviços ou componentes;

m) Providenciar a limpeza dos locais após intervenção

3.2.1.4. Quanto à manutenção e conservação das **instalações elétricas**, deverá o Cocontratante realizar, pelo menos, as seguintes tarefas:

a) Manter os equipamentos e instalações em boas condições de funcionamento e de segurança e/ou restabelecer as condições de funcionamento;

b) Retirar e colocar o equipamento completo, incluindo o transporte do campo para a oficina e vice-versa, cumprindo as normas de segurança;

c) Efetuar a revisão geral dos equipamentos e instalações no âmbito da Manutenção Preventiva Sistemática, e as ações de inspeção ou de Manutenção Condicionada e de Manutenção Corretiva;

d) Substituir todos os componentes ou peças avariadas ou defeituosas de equipamentos ou instalações, incluindo lâmpadas, arrancadores e aparelhagem diversa;

e) Substituir todos os condutores e cabos em estado deficiente;

f) Efetuar a limpeza dos refletores e difusores das armaduras de iluminação;

g) Instalar iluminação temporária, por exemplo com gambiarras e projetores;

h) Substituir pontualmente troços de esteiras ou caminhos de cabos, e colocar "shunts" nas esteiras de cabos quando retirados;

i) Fixar esteiras, cabos ou caminhos de cabos;

j) Verificar cablagem de potência e comando, desde o Quadro elétrico até à placa de bornes do equipamento;

k) Efetuar medições elétricas em equipamentos elétricos e eletromecânicos, p.e. (grupos eletrobombas);

l) Providenciar a limpeza ou lavagem do equipamento e, ou dos seus componentes abrangido pelo contrato;

m) Recuperar em oficina os equipamentos, componentes ou peças das áreas contratadas quando economicamente seja justificável;

n) Assistir aos ensaios de máquinas/ equipamentos;

o) Efetuar manutenção, limpeza e reapertos nos quadros elétricos e instalações elétricas, no âmbito da Manutenção Preventiva Sistemática, incluindo os trabalhos de Manutenção Preditiva (termografia);

p) Efetuar manutenção dos para-raios, com uma periodicidade a definir posteriormente e em, pelo menos, os seguintes trabalhos: verificar a conservação mecânica, verificar a fixação da baixada, verificar a boa continuidade elétrica do circuito entre o para-raios e a junta de medição, verificar a resistência do elétrodos de terra, medir/beneficiar o valor de resistência de terra;

q) Efetuar a manutenção das redes gerais de terras, com uma periodicidade a definir posteriormente e em, pelo menos, os seguintes trabalhos: inspecionar rede geral de terras nas instalações e infraestruturas afetas à prestação de serviços, beneficiar cabos, terminais, uniões, soldaduras, barramentos, pontos de medição e elétrodos de terra, substituir/ reparar componentes, se

necessário, medir os valores das resistências terras (registar em relatórios), melhorar/corrigir o valor resistência terra;

r) Limpeza de painéis Fotovoltaicos e solar térmicos;

s) Verificação das Baterias;

t) Efetuar a limpeza dos locais após intervenção;

u) Efetuar as obras de construção civil provisórias necessárias à execução dos trabalhos;

3.2.1.5. Quanto à manutenção e conservação dos **Postos de Transformação, Quadros Gerais de Baixa Tensão e Transformadores de Potência,** deverá o Cocontratante realizar, pelo menos, as seguintes tarefas:

a) Agendar, comunicar e coordenar junto da entidade distribuidora de energia os trabalhos de limpeza dos postos de transformação;

b) Limpeza e afinação das portas exteriores;

c) Sempre que necessário, para a execução dos trabalhos, proceder à abertura dos arcos;

d) Medir e registar a resistência de contacto dos circuitos de terras de proteção, das terras de serviço e resistências de isolamento da instalação de baixa tensão;

e) Reaperto com binário adequado, das porcas e parafusos de todas as ligações elétricas existentes;

f) Lubrificar contactos, encaixes dos seccionadores (em carga e em vazio);

g) Lubrificar as partes mecânicas móveis do disjuntor;

h) Ensaiar a atuação mecânica dos reles diretos;

i) Verificar e ensaiar as regulações dos relés diretos e indiretos;

j) Verificar existência de pontos de aquecimento, ruídos sob tensão (crepitações e vibração);

k) Verificar boa operacionalidade do sistema de encravamento mecânico e elétrico;

l) Analisar o óleo dielétrico dos transformadores e sua substituição, se necessário;

m) Substituir o dissecante, se necessário;

n) Análise e verificação do estado geral de conservação e funcionamento do transformador;

o) Verificação e teste do relé DGPT dos transformadores;

p) Medição a impedância dos enrolamentos dos transformadores;

q) Medir a resistência do isolamento dos transformadores (estado de conservação das mangas isolantes, caixas terminais e terminais dos cabos MT e BT);

r) Verificar o estado de condição e aperto das ligações dos cabos de potência BT;

s) Verificar o estado de condição e aperto das ligações dos cabos MT;

t) Verificar o estado de condição e aperto das ligações dos condutores de proteção;

u) Verificar e limpar o interior e exterior das celas MT;

v) Verificar o estado de condição dos órgãos de corte e proteção dos equipamentos MT;

w) Verificar o estado de condição dos acessórios regulamentares do PT;

x) Verificar os encravamentos sobre os órgãos MT e BT dos transformadores;

y) Verificar o estado de condição dos órgãos de corte e proteção dos equipamentos BT;

z) Verificar o estado de condição dos órgãos de iluminação, normal e de recurso;

aa) Verificar o estado de condição de todos os cabos e condutores BT (da instalação e de proteção);

bb) Verificar o estado de condição de todos os geradores elétricos da instalação;

cc) Verificar o estado de condição dos equipamentos de corte automático das instalações em BT;

dd) Verificar o estado de condição da instalação de iluminação normal e de recurso;

ee) Substituir lâmpadas, interruptores e tomadas se necessário;

ff) Verificar o funcionamento e carga das lanternas de emergência;

gg) Verificar o estado de funcionamento dos dispositivos de proteção e alarme.

3.2.1.6. A manutenção e conservação das **Unidades de Alimentação Ininterrupta (AC) e Auxiliar (DC)**, com uma periodicidade a definir posteriormente, deverá o Cocontratante realizar, pelo menos, as seguintes tarefas:

a) Verificar o do estado geral do equipamento;

b) Verificar a tensão nos elementos da bateria e o estado dos fusíveis e disjuntores desta;

c) Limpeza geral das placas, bornes e terminais de ligação;

d) Lubrificar as partes metálicas (vaselina neutra);

e) Substituir os shunts, quando necessário;

f) Verificar: nível do eletrólito, onde aplicável, orifícios de libertação de gases (desentupir), estado geral dos vasos, estado geral do carregador, funcionamento do carregador na posição manual/automático, carga das baterias.

3.2.1.7. A manutenção e conservação das **Unidades de Climatização**, com uma periodicidade a definir posteriormente, deverá o Cocontratante realizar, pelo menos, as seguintes tarefas:

a) Remoção da unidade da parede, terminada a estação quente, se necessário;

b) Efetuar a reparação do orifício da envolvente para instalação da unidade, se necessário;

c) Remover, limpar ou substituir o filtro de ar de admissão (se for do tipo permanente);

d) Efetuar a sua lavagem com água tépida e detergente;

e) Verificar se o sistema de drenagem está obstruído e desobstruir se necessário;

f) Verificar a condição do motor elétrico do ventilador, ventilador e compressor;

g) Verificar a não existência de fugas de fluido refrigerante no circuito, utilizando um detetor de fugas adequado, geralmente através da utilização de luz ultravioleta. Adicionar refrigerante se necessário;

h) Limpar com produtos adequados ou soprar com ar comprimido todos os componentes, em especial as alhetas do evaporador e do condensador;

i) Lubrificar todos os elementos móveis, apoios, rolamentos, etc.;

j) Verificar, limpar e reapertar os contactos elétricos;

k) Limpar o invólucro e as persianas de controlo e direcionamento do ar;

l) Se necessário efetuar a repintura dos componentes, em especial a zona inferior do invólucro, passível de acumulação de água e corrosão dos componentes metálicos e do próprio invólucro (caso este seja metálico);

m) Montagem do conjunto;

3.2.2. Manutenção Preventiva Sistemática

3.2.2.1. Instalações

- Faz parte da Manutenção Preventiva Sistemática das Instalações a sua inspeção, no que respeita a tubagens internas das instalações, redes de apoio de água e esgoto, e respetivos acessórios.
- As respetivas inspeções serão feitas de acordo com o Plano de Manutenção elaborado pelo Cocontratante e aprovado pela Contraente Pública e na periodicidade definida para as mesmas, considerando-se que, na generalidade, as inspeções das tubagens e acessórios são semestrais.
- A Contraente Pública pode vir a alterar as periodicidades de inspeção bem como criar novas rotinas que se considere necessárias, que serão analisadas caso a caso com possível acréscimo ou redução de custos.
- As ações a realizar baseiam-se na inspeção visual, complementada quando necessário, para os casos de tubagens e acessórios, com testes de controlo não-destrutivo (líquidos penetrantes, magnetoscópica, radiografia, ultrassons e termografia) e testes de pressão, nos casos onde os mesmos sejam especificados no plano de inspeção e manutenção, podendo, excecionalmente, surgir a necessidade de se recorrer a meios de endoscopia.
- O equipamento de controlo não-destrutivo, ou outros equipamentos de inspeção, que devem estar disponíveis para a necessidade de ações complementares às previstas em função das observações realizadas, são da responsabilidade do Cocontratante.

3.2.2.2. Equipamentos Dinâmicos

- As ações e respetivas periodicidades a observar nas inspeções de rotina em equipamentos dinâmicos estão definidas no **Anexo IV** do Caderno de Encargos.
- Alguns exemplos de ações de controlo sensorial a serem desenvolvidas no âmbito da Manutenção Preventiva Sistemática dos equipamentos dinâmicos, quando aplicável, são:
 - Observar o correto funcionamento do equipamento;
 - Verificar a temperatura das chumaceiras do equipamento;
 - Observar a existência de fugas;
 - Verificar estado e nível de lubrificante;
 - Observar a existência de fugas de combustível, lubrificantes e líquido de refrigeração;
 - Verificar a existência de ruídos e vibrações anormais;

- Executar a purga de condensados do reservatório e tubagens associadas;
- Verificar o estado das correias de transmissão;
- Verificar os cabos de ligação;
- Verificar circuito de ligação à terra;
- Medição de potência, tensão, corrente, fator de potência, RPM e registar e testar estes valores em suporte informativo;
- Verificar a regulação dos relés de proteção;
- Verificar a betoneira de paragem de emergência;
- Rever o sistema eletrónico de arranque suave ou variação de velocidade, caso exista;
- Rever a caixa de ligações;
- Verificar apertos das ligações elétricas.

- O Cocontratante tem à sua responsabilidade a manutenção da pintura exterior dos equipamentos dinâmicos de forma a evitar pontos de corrosão e de degradação.

3.2.2.3. Equipamentos Estáticos

a) Faz parte da Manutenção Preventiva Sistemática dos equipamentos estáticos a sua inspeção periódica. Esta inspeção será de dois tipos: em funcionamento e em paragem.

b) As inspeções serão feitas de acordo com o Plano de Manutenção definido no **Anexo IV** do Caderno de Encargos, podendo posteriormente a Contraente Pública vir a alterar as periodicidades de inspeção, bem como criar novas rotinas que se considere necessárias.

c) As ações baseiam-se na inspeção visual, complementada com testes de controlo não destrutivo (líquidos penetrantes, magnetoscópica, radiografia, ultrassons e térmicos) e testes de pressão, nos casos onde os mesmos sejam especificados no Plano de Manutenção, podendo, excecionalmente, surgir a necessidade de recorrer a meios de endoscopia.

d) Nas inspeções em paragem é da responsabilidade do Cocontratante a limpeza adequada do interior dos equipamentos, a fim de permitir a boa execução das inspeções interiores, a criação de meios de acesso às zonas interiores dos equipamentos e condições de energia elétrica, tomadas de ar comprimido e água junto aos mesmos. É, ainda, responsabilidade do Cocontratante, o equipamento de controlo não-destrutivo, ou outros equipamentos de

inspeção, que devem estar disponíveis para a necessidade de ações complementares às previstas em função das observações realizadas.

e) Nos equipamentos abrangidos por legislação oficial, nomeadamente pelo Decreto-Lei n.º 131/2019 de 31 de agosto de 2019, e outra legislação complementar, o Cocontratante deve desenvolver as ações necessárias para a realização das visitas oficiais e testes de pressão requeridos pelos documentos em vigor na altura.

f) O Cocontratante tem à sua responsabilidade a manutenção da pintura exterior dos equipamentos estáticos de modo a evitar pontos de corrosão e de degradação.

3.2.2.4. Equipamentos Elétricos

a) Faz parte da Manutenção Preventiva Sistemática dos equipamentos elétricos a realização de diversas ações de manutenção, tais como substituição de componentes essenciais sujeitos a desgaste (a disponibilizar pela Contraente Pública), medições, beneficiação, limpeza, ajuste de folgas, etc., baseadas em intervenções efetuadas em intervalos de tempo regulares.

b) A limpeza dos Postos de Transformação terá de ser efetuada, se necessário, em tensão.

c) A definição do intervalo de tempo ótimo entre cada intervenção será estabelecido no Plano de Inspeções constante do Plano de Manutenção a entregar pelo Cocontratante e a aprovado pela Contraente Pública.

d) Todas as medições serão registadas em documento normalizado pela legislação ou em impresso definido pela Contraente Pública.

3.2.2.5. Equipamentos de Climatização

a) Faz parte da Manutenção Preventiva Sistemática dos equipamentos Climatização a realização de diversas ações de manutenção, tais como observação do funcionamento, limpeza, substituição de componentes essenciais sujeitos a desgaste, medições, beneficiação, ajuste de folgas, etc., baseadas em intervenções efetuadas em intervalos de tempo regulares.

b) A definição do intervalo de tempo ótimo entre cada intervenção será estabelecido no Plano de Inspeções constante do Plano de Manutenção a entregar pelo Cocontratante e a aprovar pela Contraente Pública.

c) Deverão ser entregues pelo Cocontratante Fichas de Verificação, sempre que seja efetuada a respetiva calibração.

3.2.3. Manutenção de Base Condicionada

3.2.3.1. Faz parte da Manutenção de Base Condicionada das instalações e dos equipamentos a sua inspeção periódica. As respetivas inspeções serão feitas de acordo com o Plano de Manutenção elaborado pelo Cocontratante e aprovado pela Contraente Pública e na periodicidade definida para as mesmas.

3.2.3.2. A Contraente Pública pode vir a alterar as periodicidades de inspeção bem como criar novas rotinas que se considere necessárias.

3.2.3.3. As ações de inspeção baseiam-se na realização de inspeções visuais através do apoio de meios de diagnóstico (termografia, vibrações, análise de correntes e outras), que não afetem as condições normais de exploração das instalações e equipamentos e que tenham por objetivo avaliar a sua condição de operacionalidade e identificar anomalias ou avarias em desenvolvimento.

3.2.3.4. O equipamento de controlo não destrutivo, ou outros equipamentos de inspeção, que devem estar disponíveis para a necessidade de ações complementares às previstas em função das observações realizadas, são da responsabilidade do Cocontratante.

3.2.3.5. Identificam-se, a título indicativo algumas das ações a realizar nas inspeções da Manutenção de Base Condicionada, designadamente, a medição de vibrações, a medição de temperaturas, a medição de consumos e a medição de pressões.

3.2.3.6. A medição de vibrações deverá ser efetuada com periodicidade mínima trimestral e abranger todos os equipamentos dinâmicos onde seja aplicável.

3.2.3.7. A medição de temperaturas deverá ser efetuada com periodicidade mínima semestral, sendo uma das campanhas de medição obrigatoriamente efetuada nos meses de Verão.

3.2.3.8. Os valores apurados das medições efetuadas no âmbito do Plano de Manutenção de Base Condicionada terão que ser registadas no Sistema de Informação de Gestão da Manutenção – *MAXIMO*.

3.2.3.9. O Cocontratante deve apresentar à AdVT os relatórios das ações desenvolvidas.

3.2.4. Manutenção Corretiva - Reparação

3.2.4.1. O Cocontratante deverá afetar à execução contratual pessoal/recursos humanos especializados e o todo o equipamento necessário a todas as reparações que forem efetuadas no âmbito desta Prestação de serviços, de acordo com as diversas ocorrências ou avarias, que possam acontecer em todos os órgãos e componentes das infraestruturas objeto da presente prestação de serviços.

3.2.4.2. O Cocontratante tem de atender sempre aos graus de prioridade definidos pela Contraente Pública, adequando a programação dos trabalhos em carteira às seguintes prioridades.

Grau Prioridade	Prazo Execução	Observações
5	Execução Imediata	Avarias que requerem a intervenção imediata, por colocarem gravemente em risco o sistema de abastecimento de água ou de saneamento de águas residuais, a segurança dos meios humanos ou das instalações, ou o normal funcionamento da Empresa.
4	1 Dia (24 horas)	Avarias que podem afetar parcialmente o sistema de abastecimento de água ou de saneamento de águas residuais, com influência na redução dos caudais programados e/ou na segurança dos equipamentos ou instalações. Consideram-se, também, as avarias que afetam parcialmente os sistemas ou equipamentos necessários ao normal funcionamento da Empresa.
3	1 Semana	Avarias que podem afetar parcialmente o sistema de abastecimento de água ou de saneamento de águas residuais, sem influência, a curto prazo, na redução dos caudais programados. Consideram-se, também, as avarias que podem afetar ligeiramente o normal funcionamento da Empresa. São programáveis e devem ser tratados sob o aspeto de manutenção preventiva, curativa ou de melhoria. Devem ser iniciados no prazo de uma semana, ou noutro acordado com o requisitante.
2	-	Grau de urgência considerado para trabalhos a executar em equipamentos ou instalações que não afetam o sistema de abastecimento de água ou de saneamento de águas residuais, nem o normal funcionamento dos serviços da Empresa. São programáveis e devem ser tratados sob o aspeto de manutenção preventiva, curativa ou de 5%
1	-	Grau de urgência considerado para os trabalhos que podem ser realizados no decorrer da próxima paragem programada da instalação.

3.2.4.3. O Cocontratante poderá ser responsável, atendendo ao grau de criticidade da intervenção e caso a Contraente Pública assim o entenda, pelas manobras em manual dos equipamentos a intervencionar, nomeadamente no fecho e na abertura de válvulas, a fim de permitir que a intervenção seja efetuada em segurança.

3.2.4.4. O Cocontratante terá que preparar a área a intervencionar de modo a que se proceda à reparação e contenção da emergência, e haja acesso ao local da equipa de emergência e dos serviços (polícia, bombeiros).

3.2.4.5. A definição de Zona Classificada será da competência da Contraente Pública, não podendo, dentro desta área, ser executados trabalhos, sem uma autorização de trabalho assinada pelo responsável da Contraente Pública.

3.2.4.6. Sempre que se proceda a um trabalho de manutenção, nomeadamente após a desmontagem de um equipamento, o Cocontratante terá que conferir se as caraterísticas técnicas dos seus órgãos/sobressalentes (rolamentos, empanques, retentores, veios, o-ring's, impulsores, casquilhos, entre outros) correspondem às constantes no inventário da Contraente Pública, caso contrário essa informação terá que ser atualizada pelo Cocontratante.

3.2.4.7. Após execução de qualquer trabalho de reparação, o Cocontratante terá de repor as condições originais existentes antes da ocorrência da emergência e efetuar o transporte ou solicitar que entidade habilitada o efetue, em condições apropriadas, de resíduos ou materiais que tenham sido produzidos pela sua atuação ou por si removidos, para local adequado em estrito cumprimentos da legislação aplicável.

3.2.4.8. Os valores apurados das medições efetuadas no âmbito do Plano de Manutenção Corretiva terão que ser registados no Sistema de Informação de Gestão da Manutenção – *MAXIMO* ou outro Sistema de Informação utilizado pela Contraente Pública.

3.2.5. Armazéns e Controlo de "Stocks"

3.2.5.1. A Contraente Pública assegurará em permanência, nas instalações afetas à execução contratual, os quantitativos relativos a materiais, que sejam indispensáveis à manutenção das infraestruturas objeto da presente prestação de serviços e às reparações de rotina, controlando o seu *stock* mínimo, de forma a efetuar a sua reposição.

3.2.5.2. Em nenhum caso a falta de ferramentas, materiais de consumo de manutenção indicados no número anterior pode servir de pretexto a deficiências verificadas no funcionamento normal das infraestruturas objeto da presente prestação de serviços.

3.2.5.3. É da responsabilidade do Cocontratante efetuar com a devida antecedência (2 a 3 semanas) o pedido de peças que necessita para a realização da manutenção a um dado equipamento a intervir à Contraente Pública.

3.2.5.4. Todas as peças e materiais necessários para as efetuar as manutenções de qualquer tipo são da responsabilidade da AdVT, com exceção expressa dos consumíveis e de outros demais expressamente indicados no caderno de encargos e respetivos anexos como da responsabilidade do Cocontratante.

3.2.5.5. O Cocontratante deverá cumprir todos os procedimentos de controlo da qualidade e gestão de embalagens das matérias-primas recebidas, bem como da documentação a elas associadas.

3.2.6. Transporte e Destino Final de Resíduos

3.2.6.1. O Cocontratante deverá gerir corretamente (recolher, armazenar, transportar, valorizar e eliminar) os resíduos produzidos, durante as ações de Manutenção e Conservação, nas infraestruturas objeto da presente prestação de serviços, incluindo o transporte, valorização e/ou deposição em destino final, de acordo com a legislação em vigor.

3.2.6.2. A Contraente Pública reserva-se o direito de excluir da prestação de serviços objeto do contrato, as atividades de transporte e encaminhamento a destino final de resíduos, se ocorrerem modificações significativas e fundamentadas sobre esta matéria resultantes de alterações legislativas e/ou estudos e procedimentos em matéria de ambiente da Contraente Pública, mediante a comunicação ao Cocontratante com 6 (seis) meses de antecedência.

3.2.6.3. O Cocontratante deverá planear todas as operações de gestão de resíduos, as quais deverão ser previamente aprovadas pelas Contraente Pública.

3.2.6.4. O Cocontratante deverá manter os resíduos em locais e dispositivos adequados ao seu correto acondicionamento de forma a causar o menor impacte ambiental e visual, bem como manter as condições de salubridade nos locais de trabalho. Considera-se incluído no âmbito da prestação a obtenção, por Prestação ou aluguer, por parte do Cocontratante, de todos os contentores necessários ao correto armazenamento dos vários tipos de resíduos, desde que, os mesmos não existam nas instalações, devendo este solicitar a aprovação prévia da Contraente Pública no que se refere aos dispositivos previstos utilizar;

3.2.6.5. O Cocontratante deverá assegurar-se de que os contentores de transporte de resíduos dispõem de cobertura e sistema de contenção de derrames, de forma a minimizar os potenciais impactos negativos do transporte deste resíduo.

3.2.6.6. O Cocontratante deverá desenvolver e privilegiar as soluções relacionadas com a valorização dos resíduos produzidos.

3.2.6.7. O Cocontratante deverá garantir que o próprio ou outras entidades a quem venha eventualmente a recorrer para a gestão dos resíduos, estejam obrigatoriamente licenciados à luz da lei para o efeito. Neste contexto, deverá apresentar toda a documentação referente às entidades que irão desenvolver as atividades de gestão de resíduos, nomeadamente a seguinte:

i. Autorização prévia para a gestão de resíduos (emitida pela Agência Portuguesa do Ambiente - Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, aplicável ao código LER e operação de destino);
ii. Autorização para o exercício da atividade de recolha/ transporte rodoviário de resíduos. Caso seja aplicável ao transporte dos resíduos o RPE (Regulamento nacional do transporte de mercadorias perigosas por estrada), os comprovativos necessários (ex: ADR do motorista, homologação da cisterna da viatura e conselheiro de segurança);
iii. Autorização da entidade de destino final de cada resíduo, atestando que está licenciado para o efeito;
iv. Outras necessárias nos termos da Lei.

3.2.6.8. O Cocontratante terá que garantir a disponibilização à Contraente Pública, de ficheiros de controlo dos resíduos produzidos em cada instalação, e sempre que solicitado, cópia das Guias de Acompanhamento de Resíduos (eGAR), devidamente assinadas pelo destino final autorizado de cada tipo de resíduo, bem como o Certificado de Gestão, Receção ou Eliminação.

3.2.6.9. Todos os encargos relativos ao pessoal afeto ao transporte dos resíduos gerados e verificados no decurso da atividade da manutenção serão da conta do Cocontratante, incluindo os restantes custos relativos ao destino final.

3.2.6.10. A movimentação de resíduos entre instalações deverá observar todas as regras legais, nomeadamente o preenchimento das eGAR.

3.2.7. Sistemas de Informação

3.2.7.1. A Contraente Pública disponibilizará o acesso ao Software Informático de Gestão da Manutenção (*MAXIMO*), ou outro Sistema de Informático em utilização,

cabendo ao prestador de serviços a sua utilização e carregamento da informação em todos os seus domínios, para, entre outras, as seguintes atribuições:

a. Visualização dos Pedidos de Intervenção emitidos pela Contraente Pública;
b. Planeamento dos trabalhos (OT) com pelo menos 2 semanas de antecedência, de acordo com os graus de urgência (com exceção do grau 5 e 4) e datas previamente definidas pela Contraente Pública;
c. Registo das intervenções, incluindo a conclusão da Ordem de Trabalho, registo de mão-de-obra e introdução de valores de medição da Manutenção de Base Sistemática nos módulos apropriados;
d. Pedidos de equipamentos, peças ou materiais ao armazém;
e. Anexação de relatórios, quando exista relatório externo da intervenção.

3.2.7.2. O Cocontratante obriga-se a fornecer à Contraente Pública, por consulta direta ou através de ficheiros de transferência, a documentação referida no número anterior.

3.2.8. Ocorrências, Emergências e Interrupções

3.2.8.1. Emergências

a) A Contraente Pública entende como situações de emergência todas as ocorrências que possam colocar em risco pessoas, equipamentos, instalações, meio ambiente e descargas de efluente não tratado nos meios recetores.
b) O Cocontratante deve possuir os meios, próprios ou subcontratados, que permitam uma resposta em tempo útil às situações de emergência que poderão ocorrer nas infraestruturas objeto da presente prestação de serviços e que obriguem a uma resposta rápida, de modo a limitar a ocorrência de danos pessoais, materiais e ambientais considerados graves, fornecimento de água industrial, bem como a qualidade do efluente descarregado no meio recetor.
c) Estas atuações de emergência são extensíveis a todas as infraestruturas cuja inoperacionalidade ou funcionamento anómalo tenha influência suscetível de perturbar o normal funcionamento e exploração das restantes ou de comprometer a qualidade da água industrial, da água residual tratada descarregada ou provocar danos ambientais, ou outros riscos para terceiros.
d) O regime de prevenção a adotar pelo Cocontratante terá de ser proposto de imediato após o início do contrato, para aprovação da Contraente Pública, de modo a que o Cocontratante possa intervir com a maior rapidez e eficácia, no sentido de minimizar os efeitos que qualquer avaria tenha;

e) A Contraente Pública reserva-se o direito de avaliar a adequação dos meios técnicos e humanos mobilizados para as ações e solicitar ao Cocontratante as eventuais correções ou reforços, sem que para tal lhe sejam imputados quaisquer custos adicionais;

f) Nas suas funções de resposta às situações de emergência, o Cocontratante terá as seguintes responsabilidades:
 - Responder à solicitação atempadamente com a mão-de-obra e equipamento necessário e suficiente, de modo a não incorrer em penalizações nas condições previstas na Cláusula 19.ª do Caderno de Encargos. Os custos inerentes à disponibilidade e operacionalidade das equipas e dos meios a afetar são da responsabilidade do Cocontratante;
 - Manter permanentemente informado o Gestor do Contrato à medida que o trabalho for decorrendo;
 - Sempre que se julgue necessário, visitar previamente o local com o Gestor do Contrato e avaliar as ações a tomar para efetuar a reparação e o equipamento a movimentar para o efeito;
 - Nomear um responsável no local e que será o contacto com o Gestor do Contrato;
 - Manter a vigilância no local e supervisionar os trabalhos;
 - Providenciar e entregar ao Gestor do Contrato os relatórios de progresso que se revelem necessários, notificando, de imediato, a conclusão do trabalho;
 - Recolher todas as ferramentas, equipamento e materiais após finalização do trabalho, bem como repor a situação do local nas condições anteriores à intervenção, nomeadamente em condições de higiene e limpeza, ou as expressas pelo Gestor do Contrato;
 - Manter-se disponível mesmo após finalização da intervenção e até o Gestor do Contrato dê por efetivamente terminada a reparação, só depois se ausentando do local;
 - Providenciar, caso a intervenção seja morosa e a Contraente Pública assim o entenda, um gabinete de reuniões junto ao local de reparação, sem que para tal sejam imputados quaisquer custos adicionais à Contraente Pública.

g) A Contraente Pública pode, caso o entenda e a situação o justifique (para as situações de manutenção corretiva - graus de urgência 4 e 5), recorrer a terceiros para apoiar ou resolver a situação, sendo o custo dessa intervenção a cargo do Cocontratante.

3.2.8.2. O Cocontratante terá de participar, previamente por escrito, à Contraente Pública as interrupções de serviço parciais ou totais, que tenham de se verificar indicando as razões justificativas das mesmas, as quais serão sujeitas a aprovação.

3.2.9. Documentos a Disponibilizar Pelo Cocontratante

3.2.9.1. Relatórios de Manutenção

- O Cocontratante deverá apresentar os seguintes Relatórios de Manutenção: Um **Relatório Mensal**, que deverá ser entregue até ao dia 10 do mês seguinte a que respeita, em papel e formato digital editável, que caraterize de uma forma clara e detalhada as operações de manutenção realizadas aos equipamentos objeto da prestação de serviços e que contenha as principais ocorrências e os elementos estatísticos mais relevantes tratados de forma crítica, tais como:
 a. **Relatório das intervenções de manutenção realizadas**, que inclua, no mínimo:
 I. Estatísticas de Ordens de Trabalho (OT):
 - Situação das OT no final do mês anterior;
 - Relação dos trabalhos atrasados, com indicação dos motivos;
 - Total de horas realizadas por tipo de manutenção – do mês e acumulado do ano;
 - Total de horas suplementares realizadas – do mês e acumulado do ano;
 - Quantitativos de materiais utilizados nas intervenções – do mês e acumulado do ano;

 II. Número de chamadas das equipas de prevenção;
 III. Propostas de melhoria;
 IV. Outros indicadores e assuntos que o Cocontratante considere relevantes.
 b. **Indicadores de performance**, constante do **Anexo VI** ao Caderno de Encargos:
 I. Percentagem de Manutenção Corretiva - do mês e acumulado do ano;
 II. Percentagem de Manutenção Preventiva Sistemática - do mês e acumulado do ano;
 III. Percentagem de horas suplementares - do mês e acumulado do ano;
 IV. Taxa de intervenção - do mês e acumulado do ano;
 V. Percentagem de evolução de consumo de peças de reserva - do mês e acumulado do ano;

c. Observações que o Cocontratante entenda no sentido de melhorar o funcionamento das instalações.
d. Planeamento da execução de eventuais alterações e/ou melhorias que o Cocontratante se tenha proposto realizar nas instalações no âmbito da presente prestação de serviços e que tenham sido aprovadas pela Contraente Pública.
e. Elaboração e atualização mensal dos indicadores de desempenho anuais, a disponibilizar mensalmente em formato papel e digital em ficheiro de Excel, conforme listagem de indicadores constantes do Anexo I ao Caderno de Encargos.
f. Um Relatório Anual, em papel e formato digital editável, com a mesma estrutura dos mensais, que terá um resumo dos dados constantes dos Relatórios Mensais e que será entregue até ao dia 30 de Janeiro do ano seguinte a que respeita.

3.2.10. REGISTOS

O Cocontratante obriga-se a manter, fichas atualizadas, documentação semelhante ou suportes próprios, que garantam um permanente e credível registo da manutenção, no que diz respeito nomeadamente a:

I. Registos diários das atividades de conservação e manutenção preventiva e curativa;
II. Registos diários de avarias;
III. Indicadores de desempenho a definir conjuntamente com a Contraente Pública;
IV. Registo de alterações nos esquemas de montagem ou caraterísticas técnicas dos equipamentos instalados, com a correspondente atualização das telas finais e documentação técnica;
V. Registos das ações de calibração da instrumentação, definida pela Contraente Pública, como Equipamentos de Monitorização e Medida (EMM).

3.2.11. CERTIFICADOS E MANUAIS DE QUALIDADE

Estão a cargo do Cocontratante os seguintes certificados e manuais de qualidade:

I. Certificado de qualificação dos técnicos de ensaios;
II. Documentos comprovativos de experiência dos inspetores de soldadura e manutenção, em instalações similares;
III. Certificados de qualificação dos soldadores, em função dos trabalhos a executar;
IV. Certificados de qualidade de elétrodos (Norma NP EN 10204) e outros materiais por si fornecidos;

V. Certificados de calibração dos aparelhos de medida, passados por entidade reconhecida pelo Sistema Português de Qualidade (i.e. manómetros, multímetros, megaohmímetros, geradores e calibradores MV e M/AMP, fotómetros);

VI. Certificados de qualificação dos instrumentistas;

VII. Carteira de eletricista.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Visitas às Instalações e Estágios

a) Quaisquer visitas de pessoas não afetas à presente prestação de serviços às infraestruturas deverão possuir autorização prévia expressa da Contraente Pública, reservando esta o direito de as acompanhar;

b) A Contraente Pública poderá solicitar a colaboração do Cocontratante no acompanhamento de estágios curriculares que entenda conceder.

4.2. Simulações, Exercícios e Planos de Emergência

a) O Cocontratante deverá participar em exercícios de resposta a emergências, previamente preparados pela Contraente Pública, com periodicidade anual.

4.3. Atos de Terceiros

a) Sempre que o Cocontratante sofra impedimentos na execução das operações objeto do Contrato em virtude de qualquer ato imputável a terceiros, deve no prazo máximo de 24 horas a contar da data da ocorrência, informar a Contraente Pública, de modo a estes ficarem habilitados a tomar as providências que estejam ao seu alcance.

b) Os trabalhos de reparação resultantes de atos de terceiros, como sejam cortes de energia e apagões (EDP), corte de sistemas comunicações, danificação dos sistemas intercetores e/ou elevatórios e roubo de equipamentos, estão excluídos do âmbito do Contrato, contudo o Cocontratante tem de ter meios disponíveis para os executar sem prejuízo das rotinas contratadas.

c) Os custos inerentes ao número anterior são da responsabilidade da Contraente Pública e serão faturados pelo Cocontratante com base nos preços praticados no mercado. Sendo que, durante o horário normal de laboração o custo relativo ao pessoal fica a cargo do Cocontratante e fora deste a cargo da Contraente Pública.

4.4. Atos Praticados a Terceiros

O Cocontratante será diretamente responsável, em relação a terceiros, pelos danos causados como consequência do funcionamento anormal dos equipamentos dos sistemas de produção de água industrial e de saneamento de águas residuais por ele mantidos, para os quais terá de subscrever uma apólice de seguro correspondente.

ANEXO II
CARACTERIZAÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS

Os locais da Prestação de Serviços estão inseridos no Sistema de Abastecimento de Água e de Saneamento de Águas Residuais do Vale do Tejo – Região Alentejo, integram as seguintes infraestruturas:

- Região do Alentejo – Polo Évora
- Região do Alentejo – Polo Portalegre

Infraestruturas - Polo Évora	
Abastecimento	**TOTAL**
Captações	65
ETA	5
Postos de Cloragem	3
Reservatórios	34
Estações Elevatórias	26
Pontos de entrega	55
ATIVOS MAXIMO	**3696**
Saneamento	**TOTAL**
ETAR	64
Estações Elevatórias	18
ATIVOS MAXIMO	**3558**

Infraestruturas – Polo de Portalegre	
Abastecimento	**TOTAL**
Captações	88
ETA	22
Reservatórios	38
Estações Elevatórias	33
Pontos de entrega	95
ATIVOS *MAXIMO*	**5063**
Saneamento	**TOTAL**
ETAR	81
Estações Elevatórias	33
ATIVOS *MAXIMO*	**3175**

#	Polo	At[1].	Tipo_IE	Designação_IE	Município
1	Évora	AA	Captações	Poço dos Perdigões 1	Reguengos de Monsaraz
2	Évora	AA	Captações	Poço dos Perdigões 3	Reguengos de Monsaraz
3	Évora	AA	Captações	Torre Captação do Monte Novo	Évora
4	Évora	AA	Captações	Furo da Luz RA1	Mourão
5	Évora	AA	Captações	Furo da Luz RA2	Mourão
6	Évora	AA	Captações	Furo da Luz RA3	Mourão
7	Évora	AA	Captações	Poço da Revilheira	Reguengos de Monsaraz
8	Évora	AA	Captações	Poço da Granja 1	Mourão
9	Évora	AA	Captações	Poço da Granja 2	Mourão
10	Évora	AA	Captações	Poço da Granja 3	Mourão
11	Évora	AA	Captações	Poço da Granja Novo	Mourão
12	Évora	AA	Captações	Poço da Graça do Divor 5	Évora
13	Évora	AA	Captações	Poço da Graça do Divor C	Évora
14	Évora	AA	Captações	Furo de S. Brás do Regedouro	Évora
15	Évora	AA	Captações	Torre de Captação da Vigia	Redondo
16	Évora	AA	Captações	Poço da Candeeira 1	Redondo
17	Évora	AA	Captações	Poço da Candeeira 2	Redondo
18	Évora	AA	Captações	Poço da Candeeira 3	Redondo
19	Évora	AA	Captações	Furo Fonte do Freixo 1	Borba
20	Évora	AA	Captações	Furo Fonte do Freixo 11	Borba
21	Évora	AA	Captações	Furo Outeiro dos Pinheiros	Borba
22	Évora	AA	Captações	Furo do Desvio	Borba
23	Évora	AA	Captações	Furo da Oca	Borba
24	Évora	AA	Captações	Furo do Alto dos Bacêlos	Borba
25	Évora	AA	Captações	Furo do Algar das Morenas	Alandroal
26	Évora	AA	Captações	Poço do Algar das Morenas	Alandroal
27	Évora	AA	Captações	Furo do Algar de S. António 1	Alandroal
28	Évora	AA	Captações	Furo do Algar de S. António II	Alandroal
29	Évora	AA	Captações	Furo do Algar de S. António IV	Alandroal
30	Évora	AA	Captações	Furo do Algar de S. António V	Alandroal
31	Évora	AA	Captações	Furo da Palha 1	Alandroal

[1] AA – Abastecimento de Água; AR – Saneamento de Águas Residuais

#	Polo	At[1].	Tipo_IE	Designação_IE	Município
32	Évora	AA	Captações	Furo da Palha II	Alandroal
33	Évora	AA	Captações	Furo da Palha III	Alandroal
34	Évora	AA	Captações	Furo Casas Novas de Mares	Alandroal
35	Évora	AA	Captações	Furo Cabeça de Carneiro I	Alandroal
36	Évora	AA	Captações	Furo Cabeça de Carneiro II	Alandroal
37	Évora	AA	Captações	Furo Cabeça de Carneiro III	Alandroal
38	Évora	AA	Captações	Furo da Juromenha	Alandroal
39	Évora	AA	Captações	Furo S. Bartolomeu Outeiro I	Portel
40	Évora	AA	Captações	Furo S. Bartolomeu Outeiro II	Portel
41	Évora	AA	Captações	Furo Alqueva I	Portel
42	Évora	AA	Captações	Furo Alqueva II	Portel
43	Évora	AA	Captações	Poço de Monte do Trigo	Portel
44	Évora	AA	Captações	Furo Monte do Trigo	Portel
45	Évora	AA	Captações	Poço das Taipas	Portel
46	Évora	AA	Captações	Furo das Taipinhas I	Portel
47	Évora	AA	Captações	Furo das Taipinhas II	Portel
48	Évora	AA	Captações	Furo de Oriola	Portel
49	Évora	AA	Captações	Furo da Balsa I	Portel
50	Évora	AA	Captações	Furo da Balsa II	Portel
51	Évora	AA	Estações de Tratamento de Água e Postos de Cloragem (PC)	ETA Monte Novo	Évora
52	Évora	AA	Estações de Tratamento de Água e Postos de Cloragem (PC)	ETA Aldeia da Luz	Mourão
53	Évora	AA	Estações de Tratamento de Água e Postos de Cloragem (PC)	ETA Vigia	Redondo
54	Évora	AA	Estações de Tratamento de Água e Postos de Cloragem (PC)	ETA Borba	Borba
55	Évora	AA	Estações de Tratamento de Água e Postos de Cloragem (PC)	ETA Alandroal	Alandroal
56	Évora	AA	Estações de Tratamento de Água e Postos de Cloragem (PC)	PC Graça do Divor	Évora
57	Évora	AA	Estações de Tratamento de Água e Postos de Cloragem (PC)	PC S. Braz Regedouro	Évora
58	Évora	AA	Estações de Tratamento de Água e Postos de Cloragem (PC)	PC Granja	Mourão
59	Évora	AA	Estações Elevatórias (EE)	EE de Paço de Saraiva	Évora
60	Évora	AA	Estações Elevatórias (EE)	EE de S. Miguel de Machede	Évora
61	Évora	AA	Estações Elevatórias (EE)	EE de S. Bento	Évora
62	Évora	AA	Estações Elevatórias (EE)	EE de Nª. Sª. de Guadalupe	Évora
63	Évora	AA	Estações Elevatórias (EE)	EE de S. Manços	Évora
64	Évora	AA	Estações Elevatórias (EE)	EE do Monte Novo p/ Reguengos Mourão	Évora

#	Polo	At[1].	Tipo_IE	Designação_IE	Município
65	Évora	AA	Estações Elevatórias (EE)	EE do Corval	Reguengos de Monsaraz
66	Évora	AA	Estações Elevatórias (EE)	EE da Cumeada	Reguengos de Monsaraz
67	Évora	AA	Estações Elevatórias (EE)	EE Moinho Vento	Reguengos de Monsaraz
68	Évora	AA	Estações Elevatórias (EE)	EE de Mourão	Mourão
69	Évora	AA	Estações Elevatórias (EE)	EE de Água Bruta da Vigia	Redondo
70	Évora	AA	Estações Elevatórias (EE)	EE Boavista	Redondo
71	Évora	AA	Estações Elevatórias (EE)	EE R. Elevado (Vigia)	Redondo
72	Évora	AA	Estações Elevatórias (EE)	Sobrelevação da Candeeira	Redondo
73	Évora	AA	Estações Elevatórias (EE)	EE de Falcoeiras	Redondo
74	Évora	AA	Estações Elevatórias (EE)	EE da Luz	Mourão
75	Évora	AA	Estações Elevatórias (EE)	EE Reguenguinho p/ Portel	Portel
76	Évora	AA	Estações Elevatórias (EE)	EE Reguenguinho p/ Santana	Portel
77	Évora	AA	Estações Elevatórias (EE)	EE p/ Zona Alta Portel	Portel
78	Évora	AA	Estações Elevatórias (EE)	EE de S. Bartolomeu Outeiro	Portel
79	Évora	AA	Estações Elevatórias (EE)	EE do Reservatório do Alandroal	Alandroal
80	Évora	AA	Estações Elevatórias (EE)	EE para o Alto dos Bacelos	Borba
81	Évora	AA	Estações Elevatórias (EE)	EE antiga para Évora	Évora
82	Évora	AA	Estações Elevatórias (EE)	EE nova para Évora	Évora
83	Évora	AA	Reservatórios	Reservatório de Carvalhas	Évora
84	Évora	AA	Reservatórios	Reservatório de S. Braz Regedouro	Évora
85	Évora	AA	Reservatórios	Reservatório da Zona Baixa (antigo)	Évora
86	Évora	AA	Reservatórios	Reservatório da Zona Baixa (novo)	Évora
87	Évora	AA	Reservatórios	Cisterna da EE de S. Bento	Évora
88	Évora	AA	Reservatórios	Cisterna da EE de Paço de Saraiva	Évora
89	Évora	AA	Reservatórios	Cisterna da EE S. Miguel Machede	Évora
90	Évora	AA	Reservatórios	Cisterna da EE de S. Manços	Évora
91	Évora	AA	Reservatórios	Reservatório da Zona Alta	Évora
92	Évora	AA	Reservatórios	S. Brás do Regedouro	Évora
93	Évora	AA	Reservatórios	Reservatório do Outeiro do Barro (antigo)	Reguengos de Monsaraz
94	Évora	AA	Reservatórios	Reservatório do Outeiro do Barro (novo)	Reguengos de Monsaraz
95	Évora	AA	Reservatórios	Reservatório Moinho de Vento (elevado)	Reguengos de Monsaraz
96	Évora	AA	Reservatórios	Reservatório Moinho de Vento (apoiado)	Reguengos de Monsaraz
97	Évora	AA	Reservatórios	Reservatório de Velez	Reguengos de Monsaraz

#	Polo	At[1].	Tipo_IE	Designação_IE	Município
98	Évora	AA	Reservatórios	Reservatório de Corval	Reguengos de Monsaraz
99	Évora	AA	Reservatórios	Reservatório de Motrinos	Reguengos de Monsaraz
100	Évora	AA	Reservatórios	Reservatórios da Aldeia da Luz	Mourão
101	Évora	AA	Reservatórios	Torre de Pressão da Luz	Mourão
102	Évora	AA	Reservatórios	Cisterna da EE de Mourão	Mourão
103	Évora	AA	Reservatórios	Reservatório da Boavista	Redondo
104	Évora	AA	Reservatórios	Cisterna da ETA da Vigia	Redondo
105	Évora	AA	Reservatórios	Torre de Pressão da Vigia	Redondo
106	Évora	AA	Reservatórios	Reservatório da Palha	Alandroal
107	Évora	AA	Reservatórios	Reservatório Gémeos de Borba	Borba
108	Évora	AA	Reservatórios	Reservatório Novo de Borba	Borba
109	Évora	AA	Reservatórios	Reservatório Gémeos do Alandroal	Alandroal
110	Évora	AA	Reservatórios	Cisterna Antiga da ETA do Monte Novo	Évora
111	Évora	AA	Reservatórios	Cisterna Nova da ETA do Monte Novo	Évora
112	Évora	AA	Reservatórios	Cisterna intermédia da ETA do Monte Novo	Évora
113	Évora	AA	Reservatórios	Reservatório de Portel	Portel
114	Évora	AA	Reservatórios	Cisterna da EE de Reguenguinho	Portel
115	Évora	AA	Reservatórios	Reservatório Granja	Mourão
116	Évora	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE S. Miguel de Machede	Évora
117	Évora	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Nª. Sª. de Machede	Évora
118	Évora	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Azaruja	Évora
119	Évora	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Zona Baixa	Évora
120	Évora	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Zona Alta	Évora
121	Évora	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE S. Braz Regedouro	Évora
122	Évora	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Nª. Sª. de Guadalupe	Évora
123	Évora	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE S. Sebastião da Giesteira	Évora
124	Évora	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Carvalhas	Évora
125	Évora	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Graça Divor	Évora
126	Évora	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Valverde	Évora
127	Évora	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE S. Manços	Évora
128	Évora	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Torre de Coelheiros	Évora
129	Évora	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE S. Vicente Valongo	Évora
130	Évora	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Vendinha	Évora

#	Polo	At[1].	Tipo_IE	Designação_IE	Município
131	Évora	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Caridade	Reguengos de Monsaraz
132	Évora	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Reguengos Zona Baixa	Reguengos de Monsaraz
133	Évora	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE S. Pedro Corval	Reguengos de Monsaraz
134	Évora	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Motrinos	Reguengos de Monsaraz
135	Évora	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Cumeada	Reguengos de Monsaraz
136	Évora	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Castelo	Mourão
137	Évora	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Luz	Mourão
138	Évora	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Granja	Mourão
139	Évora	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Montoito	Redondo
140	Évora	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Aldeia da Serra	Redondo
141	Évora	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Vale de Anta	Redondo
142	Évora	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Arnalhas	Redondo
143	Évora	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Falcoeiras	Redondo
144	Évora	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Boavista	Redondo
145	Évora	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Santa Susana	Redondo
146	Évora	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Juromenha	Alandroal
147	Évora	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Terena	Alandroal
148	Évora	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Rosário	Alandroal
149	Évora	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Cabeça de Carneiro	Alandroal
150	Évora	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Ferreira de Capelins	Alandroal
151	Évora	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Pias	Alandroal
152	Évora	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Hortinhas	Alandroal
153	Évora	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Orvalhos	Alandroal
154	Évora	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Venda	Alandroal
155	Évora	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Marmelos	Alandroal
156	Évora	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Orada	Borba
157	Évora	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Alto dos Bacêlos	Borba
158	Évora	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Borba	Borba
159	Évora	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Alcaraviça	Borba
160	Évora	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Depósitos Velhos	Alandroal

#	Polo	At[1].	Tipo_IE	Designação_IE	Município
161	Évora	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Mina do Bugalho	Alandroal
162	Évora	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Monteza	Portel
163	Évora	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE S. Bartolomeu Outeiro	Portel
164	Évora	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Oriola	Portel
165	Évora	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Santana	Portel
166	Évora	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Portel	Portel
167	Évora	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Vera Cruz	Portel
168	Évora	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Monte do Trigo	Portel
169	Évora	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Amieira	Portel
170	Évora	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Alqueva	Portel
171	Évora	AR	Estações de Tratamento de Água (ETAR)	ETAR de Redondo	Redondo
172	Évora	AR	Estações de Tratamento de Água (ETAR)	ETAR de Falcoeiras	Redondo
173	Évora	AR	Estações de Tratamento de Água (ETAR)	ETAR de Foros de Fonte Seca (Bacia A)	Redondo
174	Évora	AR	Estações de Tratamento de Água (ETAR)	ETAR de Foros de Fonte Seca (Bacia B)	Redondo
175	Évora	AR	Estações de Tratamento de Água (ETAR)	ETAR de Sta. Susana	Redondo
176	Évora	AR	Estações de Tratamento de Água (ETAR)	ETAR de Aldeia da Serra	Redondo
177	Évora	AR	Estações de Tratamento de Água (ETAR)	ETAR de Montoito	Redondo
178	Évora	AR	Estações de Tratamento de Água (ETAR)	ETAR de Freixo	Redondo
179	Évora	AR	Estações de Tratamento de Água (ETAR)	ETAR de Borba	Borba
180	Évora	AR	Estações de Tratamento de Água (ETAR)	ETAR de Orada	Borba
181	Évora	AR	Estações de Tratamento de Água (ETAR)	ETAR de Nora	Borba
182	Évora	AR	Estações de Tratamento de Água (ETAR)	ETAR de Rio de Moinhos	Borba
183	Évora	AR	Estações de Tratamento de Água (ETAR)	ETAR de Alandroal	Alandroal
184	Évora	AR	Estações de Tratamento de Água (ETAR)	ETAR de Mina do Bugalho	Alandroal
185	Évora	AR	Estações de Tratamento de Água (ETAR)	ETAR de Rosário	Alandroal
186	Évora	AR	Estações de Tratamento de Água (ETAR)	ETAR de Terena	Alandroal
187	Évora	AR	Estações de Tratamento de Água (ETAR)	ETAR de Hortinhas	Alandroal
188	Évora	AR	Estações de Tratamento de Água (ETAR)	ETAR de Orvalhos	Alandroal
189	Évora	AR	Estações de Tratamento de Água (ETAR)	ETAR de Venda	Alandroal
190	Évora	AR	Estações de Tratamento de Água (ETAR)	ETAR de Montes Juntos	Alandroal
191	Évora	AR	Estações de Tratamento de Água (ETAR)	ETAR de Cabeça de Carneiro	Alandroal

#	Polo	At[1].	Tipo_IE	Designação_IE	Município
192	Évora	AR	Estações de Tratamento de Água (ETAR)	ETAR de Casas Novas de Mares	Alandroal
193	Évora	AR	Estações de Tratamento de Água (ETAR)	ETAR de Juromenha	Alandroal
194	Évora	AR	Estações de Tratamento de Água (ETAR)	ETAR de Aldeia de Marmelos	Alandroal
195	Évora	AR	Estações de Tratamento de Água (ETAR)	ETAR de N. Sra. Graça do Divor	Évora
196	Évora	AR	Estações de Tratamento de Água (ETAR)	ETAR de Valverde	Évora
197	Évora	AR	Estações de Tratamento de Água (ETAR)	ETAR de S. Sebastião da Giesteira	Évora
198	Évora	AR	Estações de Tratamento de Água (ETAR)	ETAR de Guadalupe	Évora
199	Évora	AR	Estações de Tratamento de Água (ETAR)	ETAR de N. Sra Boa Fé	Évora
200	Évora	AR	Estações de Tratamento de Água (ETAR)	ETAR de Torre de Coelheiros	Évora
201	Évora	AR	Estações de Tratamento de Água (ETAR)	ETAR de S. Manços	Évora
202	Évora	AR	Estações de Tratamento de Água (ETAR)	ETAR de Azaruja	Évora
203	Évora	AR	Estações de Tratamento de Água (ETAR)	ETAR de S. Miguel Machede	Évora
204	Évora	AR	Estações de Tratamento de Água (ETAR)	ETAR de N. Sra. Machede	Évora
205	Évora	AR	Estações de Tratamento de Água (ETAR)	ETAR de S. Vicente de Valongo	Évora
206	Évora	AR	Estações de Tratamento de Água (ETAR)	ETAR de Vendinha	Évora
207	Évora	AR	Estações de Tratamento de Água (ETAR)	ETAR de S. Brás do Regedouro	Évora
208	Évora	AR	Estações de Tratamento de Água (ETAR)	ETAR de Alcáçovas	Évora
209	Évora	AR	Estações de Tratamento de Água (ETAR)	ETAR do Degebe	Évora
210	Évora	AR	Estações de Tratamento de Água (ETAR)	ETAR Bairro das Espadas	Évora
211	Évora	AR	Estações de Tratamento de Água (ETAR)	ETAR Casas Novas	Évora
212	Évora	AR	Estações de Tratamento de Água (ETAR)	ETAR de Évora	Évora
213	Évora	AR	Estações de Tratamento de Água (ETAR)	ETAR de Reguengos de Monsaraz	Reguengos de Monsaraz
214	Évora	AR	Estações de Tratamento de Água (ETAR)	ETAR de Perolivas	Reguengos de Monsaraz
215	Évora	AR	Estações de Tratamento de Água (ETAR)	ETAR de Baldio	Reguengos de Monsaraz
216	Évora	AR	Estações de Tratamento de Água (ETAR)	ETAR de Caridade	Reguengos de Monsaraz
217	Évora	AR	Estações de Tratamento de Água (ETAR)	ETAR de Monsaraz	Reguengos de Monsaraz de Monsaraz
218	Évora	AR	Estações de Tratamento de Água (ETAR)	ETAR de Corval	Reguengos de Monsaraz
219	Évora	AR	Estações de Tratamento de Água (ETAR)	ETAR de Campo	Reguengos de Monsaraz
220	Évora	AR	Estações de Tratamento de Água (ETAR)	ETAR de Campinho	Reguengos de Monsaraz

#	Polo	At[1].	Tipo_IE	Designação_IE	Município
221	Évora	AR	Estações de Tratamento de Agua (ETAR)	ETAR da Cumeada	Reguengos de Monsaraz
222	Évora	AR	Estações de Tratamento de Água (ETAR)	ETAR de Ferreira	Alandroal
223	Évora	AR	Estações de Tratamento de Água (ETAR)	ETAR de Mourão	Mourão
224	Évora	AR	Estações de Tratamento de Água (ETAR)	ETAR da Granja	Mourão
225	Évora	AR	Estações de Tratamento de Água (ETAR)	ETAR da Luz	Mourão
226	Évora	AR	Estações de Tratamento de Água (ETAR)	ETAR Oriola	Portel
227	Évora	AR	Estações de Tratamento de Água (ETAR)	ETAR de Portel	Portel
228	Évora	AR	Estações de Tratamento de Água (ETAR)	ETAR Alqueva	Portel
229	Évora	AR	Estações de Tratamento de Água (ETAR)	ETAR Amieira	Portel
230	Évora	AR	Estações de Tratamento de Água (ETAR)	ETAR Monte do Trigo	Portel
231	Évora	AR	Estações de Tratamento de Água (ETAR)	ETAR Oriola	Portel
232	Évora	AR	Estações de Tratamento de Água (ETAR)	ETAR Santana	Portel
233	Évora	AR	Estações de Tratamento de Água (ETAR)	ETAR S. Bartolomeu Outeiro	Portel
234	Évora	AR	Estações de Tratamento de Água (ETAR)	ETAR Vera Cruz	Portel
235	Évora	AR	Estações Elevatórias (EE)	EE2 de Redondo	Redondo
236	Évora	AR	Estações Elevatórias (EE)	EE3 de Redondo	Redondo
237	Évora	AR	Estações Elevatórias (EE)	EE1 de Montoito	Redondo
238	Évora	AR	Estações Elevatórias (EE)	EE3 de Montoito	Redondo
239	Évora	AR	Estações Elevatórias (EE)	EE4 de Aldeias de Montoito	Redondo
240	Évora	AR	Estações Elevatórias (EE)	EE5 de Aldeias de Montoito	Redondo
241	Évora	AR	Estações Elevatórias (EE)	EE1 de Orvalhos	Alandroal
242	Évora	AR	Estações Elevatórias (EE)	EE2 de Orvalhos	Alandroal
243	Évora	AR	Estações Elevatórias (EE)	EE de Rio de Moinhos	Borba
244	Évora	AR	Estações Elevatórias (EE)	EE da Caridade	Reguengos de Monsaraz
245	Évora	AR	Estações Elevatórias (EE)	EE da Granja	Portel
246	Évora	AR	Estações Elevatórias (EE)	EE Oriola	Portel
247	Évora	AR	Estações Elevatórias (EE)	EE de Monte do Trigo	Portel
248	Évora	AR	Estações Elevatórias (EE)	EE de Oriola	Portel
249	Évora	AR	Estações Elevatórias (EE)	EE de S. Bartolomeu Outeiro	Portel
250	Évora	AR	Estações Elevatórias (EE)	EE de Vera Cruz	Portel
251	Évora	AR	Estações Elevatórias (EE)	EE da Aldeia da Serra	Redondo
252	Portalegre	AA	Estações Tratamento Água (ETA)	ETA Apartadura	Marvão

#	Polo	At[1].	Tipo_IE	Designação_IE	Município
253	Portalegre	AA	Estações Tratamento Água (ETA)	ETA da Póvoa	Nisa
254	Portalegre	AA	Estações Tratamento Água (ETA)	ETA do Caia	Campo Maior
255	Portalegre	AA	Estações Tratamento Água (ETA)	ETA das Romeiras	Sousel
256	Portalegre	AA	Captações	Captação da Póvoa	Nisa
257	Portalegre	AA	Captações	Captação do Caia	Campo Maior
258	Portalegre	AA	Estações Elevatórias (EE)	EE Apartadura	Marvão
259	Portalegre	AA	Estações Elevatórias (EE)	EE Rasa	Marvão
260	Portalegre	AA	Estações Elevatórias (EE)	EE Fonte Souto	Marvão
261	Portalegre	AA	Estações Elevatórias (EE)	EE Fonte do Concelho	Marvão
262	Portalegre	AA	Estações Elevatórias (EE)	EE Portagem	Marvão
263	Portalegre	AA	Estações Elevatórias (EE)	EE Ponte de Cavalete	Marvão
264	Portalegre	AA	Estações Elevatórias (EE)	EE Miradouro	Portalegre
265	Portalegre	AA	Estações Elevatórias (EE)	EE Reguengo	Portalegre
266	Portalegre	AA	Estações Elevatórias (EE)	EE Olhos de Água	Marvão
267	Portalegre	AA	Estações Elevatórias (EE)	EE da Póvoa	Nisa
268	Portalegre	AA	Estações Elevatórias (EE)	EE alter Pedroso	Alter do Chão
269	Portalegre	AA	Estações Elevatórias (EE)	EE de Nisa	Nisa
270	Portalegre	AA	Estações Elevatórias (EE)	EE de S. Bartolomeu•	Sousel
271	Portalegre	AA	Estações Elevatórias (EE)	EE5 Santa Vitória	Campo Maior
272	Portalegre	AA	Estações Elevatórias (EE)	EE6 Arronches	Arronches
273	Portalegre	AA	Estações Elevatórias (EE)	EE7 Passões	Arronches
274	Portalegre	AA	Estações Elevatórias (EE)	EE do Caia	Campo Maior
275	Portalegre	AA	Reservatórios	Reservatório de Enxames	Marvão
276	Portalegre	AA	Reservatórios	Reservatório da Selada	Marvão
277	Portalegre	AA	Reservatórios	Reservatório de Cabeço de Mouro	Marvão
278	Portalegre	AA	Reservatórios	Reservatório de Santo António das Areias	Marvão
279	Portalegre	AA	Reservatórios	Reservatório Prado	Castelo de Vide
280	Portalegre	AA	Reservatórios	Reservatório Navens Ferreira	Nisa
281	Portalegre	AA	Reservatórios	Reservatório de Nisa	Nisa
282	Portalegre	AA	Reservatórios	Reservatório de S. Bartolomeu	Sousel
283	Portalegre	AA	Reservatórios	Reservatório Freixo	Elvas
284	Portalegre	AA	Reservatórios	Reservatório Zebro	Campo Maior
285	Portalegre	AA	Reservatórios	Reservatório Rei Santo	Arronches

#	Polo	At[1].	Tipo_IE	Designação_IE	Município
286	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Rasa	Marvão
287	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Carris	Marvão
288	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Alvarrões	Marvão
289	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Carreiras	Portalegre
290	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Fortios	Portalegre
291	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Alagoa	Portalegre
292	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Ribeira de Nisa	Portalegre
293	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Orbitur	Portalegre
294	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Seminário	Portalegre
295	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Zona Baixa	Portalegre
296	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Atalaião	Portalegre
297	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE S. Cristovão	Portalegre
298	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Reguengo	Portalegre
299	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Biquinha	Portalegre
300	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Caia	Portalegre
301	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Urra	Portalegre
302	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE S. Roque	Castelo de Vide
303	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Póvoa e Meadas/Touril	Castelo de Vide
304	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Montalvão	Castelo de Vide
305	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Porto da Espada Alto	Marvão
306	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Porto da Espada Baixo	Marvão
307	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Galegos	Marvão
308	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Escusa	Marvão
309	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Jardim	Marvão
310	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Portagem	Marvão
311	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Cabeço de Mouro	Marvão
312	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Marvão	Marvão
313	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Stº António das Areias	Marvão
314	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Ranginha	Marvão
315	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Cabeçudos	Marvão
316	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Barretos	Marvão
317	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Beira	Marvão
318	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Alpalhão	Nisa
319	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Alpalhão	Nisa

#	Polo	At[1].	Tipo_IE	Designação_IE	Município
320	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Gáfete	Crato
321	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Tolosa	Crato
322	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Termas de Nisa	Nisa
323	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Vale do Peso	Crato
324	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Crato	Crato
325	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Flor da Rosa	Crato
326	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Monte Sampaio	Crato
327	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Chança	Alter do Chão
328	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Cunheira	Alter do Chão
329	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Seda	Alter do Chão
330	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Benavila	Avis
331	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Avis	Avis
332	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Alcorrego	Avis
333	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Alter Pedroso	Alter do Chão
334	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Alter do Chão	Alter do Chão
335	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Cabeço de Vide	Fronteira
336	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Vale de Seda	Fronteira
337	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Fronteira	Fronteira
338	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Valnor	Fronteira
339	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Nisa	Nisa
340	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Pé da Serra	Nisa
341	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Salavessa	Nisa
342	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Arneiro/ Duque	Nisa
343	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Monte do Pardo	Nisa
344	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Arez	Nisa
345	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Comenda	Gavião
346	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Degracia	Gavião
347	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Atalaia	Gavião
348	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Cadafaz	Gavião
349	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Gavião	Gavião
350	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Vale de Junco	Gavião
351	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Vale da Vin	Gavião
352	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Amieira Cova	Gavião

#	Polo	At[1].	Tipo_IE	Designação_IE	Município
353	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Vale de Gaviões	Gavião
354	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Monte Novo/ Monte Velho	Gavião
355	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Vale do Arco	Ponte de Sôr
356	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Longomel	Ponte de Sôr
357	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Barreiras/Zona Industrial	Ponte de Sôr
358	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Vale da Madeira	Gavião
359	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Moinho do Torrão	Gavião
360	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE S. Bartolomeu	Gavião
361	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Tramaga	Ponte de Sôr
362	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Foros Domingão	Ponte de Sôr
363	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Cabeço do Prior	Ponte de Sôr
364	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Torre das Vargens	Ponte de Sôr
365	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Vale de Açor	Ponte de Sôr
366	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Arronches	Arronches
367	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Esperança	Arronches
368	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Perna Chã	Arronches
369	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Feiteirona	Arronches
370	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Telhada/ Mosteiros	Arronches
371	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Nave Fria	Arronches
372	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Assumar	Monforte
373	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Degolados	Campo Maior
374	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Boa Fé	Elvas
375	Portalegre	AA	Sistemas Autónomos (SA)	SA Cruzinha	Portalegre
376	Portalegre	AA	Sistemas Autónomos (SA)	SA Montinho	Portalegre
377	Portalegre	AA	Sistemas Autónomos (SA)	SA Rabaça	Portalegre
378	Portalegre	AA	Sistemas Autónomos (SA)	SA Besteiros	Portalegre
379	Portalegre	AA	Sistemas Autónomos (SA)	SA Monte Sete	Marvão
380	Portalegre	AA	Sistemas Autónomos (SA)	SA Belver	Gavião
381	Portalegre	AA	Sistemas Autónomos (SA)	PE Areia	Gavião
382	Portalegre	AA	Sistemas Autónomos (SA)	PE Alvisquer	Gavião
383	Portalegre	AA	Sistemas Autónomos (SA)	PE Vale Coelho	Gavião
384	Portalegre	AA	Sistemas Autónomos (SA)	PE Domingos da Vinha	Gavião
385	Portalegre	AA	Sistemas Autónomos (SA)	PE Arriacha	Gavião
386	Portalegre	AA	Sistemas Autónomos (SA)	PE Torre Fundeira	Gavião

#	Polo	At[1].	Tipo_IE	Designação_IE	Município
387	Portalegre	AA	Sistemas Autónomos (SA)	PE Torre Cimeira	Gavião
388	Portalegre	AA	Sistemas Autónomos (SA)	PE Belver	Gavião
389	Portalegre	AA	Sistemas Autónomos (SA)	Reservatório RC Belver	Gavião
390	Portalegre	AA	Sistemas Autónomos (SA)	Reservatório RB Belver	Gavião
391	Portalegre	AA	Sistemas Autónomos (SA)	SA Velada	Nisa
392	Portalegre	AA	Sistemas Autónomos (SA)	SA Amieira Tejo	Nisa
393	Portalegre	AA	Sistemas Autónomos (SA)	SA Falagueira	Nisa
394	Portalegre	AA	Sistemas Autónomos (SA)	SA Vale Vilão	Ponte de Sôr
395	Portalegre	AA	Sistemas Autónomos (SA)	SA Valongo	Avis
396	Portalegre	AA	Sistemas Autónomos (SA)	SA Aldeia Velha	Avis
397	Portalegre	AA	Sistemas Autónomos (SA)	SA Maranhão	Avis
398	Portalegre	AA	Sistemas Autónomos (SA)	SA Ervedal	Avis
399	Portalegre	AA	Sistemas Autónomos (SA)	SA Figueira e Barros	Avis
400	Portalegre	AA	Sistemas Autónomos (SA)	SA Vale de Maceiras	Fronteira
401	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR do Martinho	Castelo de Vide
402	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Fonte da Vila	Castelo de Vide
403	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Póvoa e Meadas	Castelo de Vide
404	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Aldeia da Mata	Crato
405	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Crato/Flor da Rosa	Crato
406	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Gáfete	Crato
407	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Monte da Pedra	Crato
408	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Vale de Peso	Crato
409	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Alpalhão	Nisa
410	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Amieira do Tejo	Nisa
411	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Arez	Nisa
412	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Arneiro	Nisa
413	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Montalvão 1	Castelo de Vide
414	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Montalvão 2	Castelo de Vide
415	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Monte Claro	Nisa
416	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Nisa	Nisa
417	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Pé da Serra	Nisa

#	Polo	At[1].	Tipo_IE	Designação_IE	Município
418	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Tolosa	Nisa
419	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Portagem	Marvão
420	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Santo António	Marvão
421	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Alagoa	Portalegre
422	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Alegrete/Vale de Cavalos	Portalegre
423	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Urra	Portalegre
424	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Fortios	Portalegre
425	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Portalegre	Portalegre
426	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Salão Frio	Portalegre
427	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Cano/Casa Branca	Sousel
428	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Santo Amaro	Sousel
429	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Sousel	Sousel
430	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Alter do Chão	Alter do Chão
431	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Chança	Alter do Chão
432	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Cunheira	Alter do Chão
433	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Seda	Alter do Chão
434	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Cabeço de Vide	Fronteira
435	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Fronteira	Fronteira
436	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR Atalaia	Gavião
437	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Belver	Gavião
438	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Comenda	Gavião
439	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Gavião	Gavião
440	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Torre Fundeira	Gavião
441	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Foros do Arrão Norte	Ponte de Sôr
442	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Foros do Arrão Sul	Ponte de Sôr
443	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Galveias	Ponte de Sôr
444	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Longomel	Ponte de Sôr
445	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Montargil	Ponte de Sôr
446	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Ponte de Sôr	Ponte de Sôr
447	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Vale de Açôr	Ponte de Sôr

#	Polo	At[1].	Tipo_IE	Designação_IE	Município
448	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Alcôrrego	Avis
449	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Aldeia Velha	Avis
450	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Avis	Avis
451	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Benavila	Avis
452	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Ervedal	Avis
453	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Arronches	Arronches
454	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Mosteiros	Arronches
455	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Campo Maior A	Campo Maior
456	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Campo Maior B	Campo Maior
457	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Degolados	Campo Maior
458	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Elvas	Elvas
459	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Santa Eulália	Elvas
460	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Terrugem	Elvas
461	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Vila Boim	Elvas
462	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Assumar	Monforte
463	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Monforte	Monforte
464	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Prazeres	Monforte
465	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Santo Aleixo	Monforte
466	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Vaiamonte	Monforte
467	Portalegre	AR	Estações Elevatórias (EE)	EE de Alpalhão	Nisa
468	Portalegre	AR	Estações Elevatórias (EE)	EE de Aldeia da Mata	Crato
469	Portalegre	AR	Estações Elevatórias (EE)	EE de Monte da Pedra	Crato
470	Portalegre	AR	Estações Elevatórias (EE)	EE 1 de Arez	Nisa
471	Portalegre	AR	Estações Elevatórias (EE)	EE 2 de Arez	Nisa
472	Portalegre	AR	Estações Elevatórias (EE)	EE de Nisa	Nisa
473	Portalegre	AR	Estações Elevatórias (EE)	EE Arez 1	Nisa
474	Portalegre	AR	Estações Elevatórias (EE)	EE Arez 2	Nisa
475	Portalegre	AR	Estações Elevatórias (EE)	EE1 de Caia	Portalegre
476	Portalegre	AR	Estações Elevatórias (EE)	EE2 de Caia	Portalegre
477	Portalegre	AR	Estações Elevatórias (EE)	EE de Fortios	Portalegre
478	Portalegre	AR	Estações Elevatórias (EE)	EE de Salão Frio	Portalegre

#	Polo	At[1].	Tipo_IE	Designação_IE	Município
479	Portalegre	AR	Estações Elevatórias (EE)	EE 1 de Vale de Cavalos	Portalegre
480	Portalegre	AR	Estações Elevatórias (EE)	EE 2 de Vale de Cavalos	Portalegre
481	Portalegre	AR	Estações Elevatórias (EE)	EE de Rosmaninhal	Ponte de Sôr
482	Portalegre	AR	Estações Elevatórias (EE)	EE de Cunheira	Alter do Chão
483	Portalegre	AR	Estações Elevatórias (EE)	EE grande de Chança	Alter do Chão
484	Portalegre	AR	Estações Elevatórias (EE)	EE nova de Chança	Alter do Chão
485	Portalegre	AR	Estações Elevatórias (EE)	EE3 de Chança (quintal)	Alter do Chão
486	Portalegre	AR	Estações Elevatórias (EE)	EE de Avis	Avis
487	Portalegre	AR	Estações Elevatórias (EE)	EE1 de Ponte de Sor	Ponte de Sôr
488	Portalegre	AR	Estações Elevatórias (EE)	EE2 de Ponte de Sor	Ponte de Sôr
489	Portalegre	AR	Estações Elevatórias (EE)	EE de Comenda	Gavião
490	Portalegre	AR	Estações Elevatórias (EE)	EE de Vale da Feiteira	Gavião
491	Portalegre	AR	Estações Elevatórias (EE)	EE de Atalaia	Gavião
492	Portalegre	AR	Estações Elevatórias (EE)	EE1 de Fronteira	Fronteira
493	Portalegre	AR	Estações Elevatórias (EE)	EE2 de Fronteira	Fronteira
494	Portalegre	AR	Estações Elevatórias (EE)	EE3 de Fronteira	Fronteira
495	Portalegre	AR	Estações Elevatórias (EE)	EE de Mosteiros	Arronches
496	Portalegre	AA	Sistemas Autónomos (SA)	SA Almadafe	Sousel
497	Portalegre	AA	Sistemas Autónomos (SA)	SA Chão da Velha	Nisa
498	Portalegre	AA	Sistemas Autónomos (SA)	SA Cacheiro	Nisa
499	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Sousel 1	Sousel
500	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Sousel 2	Sousel
501	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Cano	Sousel
502	Portalegre	AA	Pontos de Entrega (PE)	PE Santo Amaro	Sousel
503	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de São Vicente	Elvas
504	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Barbacena	Elvas
505	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Figueira e Barros	Avis
506	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Valongo	Avis
507	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR de Carreiras	Portalegre
508	Portalegre	AR	Estações Tratamento de Águas Residuais (ETAR)	ETAR Almadafe	Sousel

ANEXO III

LISTA DE EQUIPAMENTOS

(em ficheiro .pdf autónomo)

ANEXO IV
PLANOS DE TRABALHO, MANUTENÇÃO E TAREFAS

(em ficheiro .pdf autónomo)

ANEXO V
LISTA DE INDICADORES DE FIABILIDADE E DESEMPENHO

A. Indicadores

A.1 Indicadores Operacionais Manutenção

- *Taxa de Manutenção Preventiva (Tmp)* – razão entre as HH utilizadas em Manutenção Preventiva (sistemática, Condicionada e Inspeções) e a soma das HH utilizadas em Manutenção Preventiva e Manutenção Corretiva;

- *Taxa de Reintervenção (Tr)* – determinada a partir das Ordens de Trabalho que dizem respeito a um dado equipamento, que já foi objeto de uma outra, ou mais, há menos de 180 (cento e oitenta) dias, qualquer que seja a sua causa, definindo-se como: *(Tr) = (número de reintervenções) / (número total de intervenções)*;

- *Taxa de realização de OT dentro do prazo definido (Trot)* - é determinada pela razão do número de OT cumpridas dentro do prazo definido e o número de OT totais abertas no mês;

- *Taxa de cumprimentos de fecho de OT (Tfo*t) - é determinada pela razão do número de OT's fechadas dentro do prazo (5 dias úteis após a conclusão do trabalho) e o número de trabalhos;

A.2 Indicadores de Performance Manutenção

- *Percentagem de Manutenção Corretiva relativamente ao volume total do contrato* - determinada a partir das Ordens de Trabalho fechadas, pela razão entre o número de OT de Manutenção Corretiva e o número total de OT executadas no âmbito do contrato por preço global;

- *Percentagem de Manutenção Corretiva relativamente ao volume total do contrato* – determinada a partir das Ordens de Trabalho fechadas, pela razão entre HH despendidas em Manutenção Corretiva e o número total de HH executadas no âmbito do contrato por preço global;

- *Percentagem de Manutenção Preventiva relativamente ao volume total do contrato* - determinada pela razão entre o número de OT de Manutenção Preventiva e o número total de OT executadas no âmbito do contrato por preço global;

- *Percentagem de Manutenção Preventiva relativamente ao volume total do contrato* - determinada pela razão entre as HH despendidas em Manutenção Preventiva e o número total de OT executadas no âmbito do contrato por preço global;

- *Percentagem de Modificações/ Obras Novas relativamente ao volume total do contrato* - determinada pela razão entre o número de OT de Modificações/ Obras Novas e o número total de OT executadas no âmbito do contrato por preço global;

- *Percentagem de Modificações/ Obras Novas relativamente ao volume total do contrato* - determinada pela razão entre as HH despendidas em Modificações/ Obras Novas e o número total de HH executadas no âmbito do contrato por preço global;

- *Percentagem de trabalhos urgentes* – determinada pela razão entre o número de trabalhos urgentes, OT de grau 1 e 2, e o número total de OT executadas no âmbito do contrato por preço global;

- *Percentagem de trabalhos urgentes* – determinada pela razão entre as HH despendidas em trabalhos urgentes, OT de grau 1 e 2, e o número total de HH executadas no âmbito do contrato por preço global;

- *Percentagem de trabalhos de rotina* – determinada pela razão entre o número de trabalhos de rotina, OT de grau 3, 4, 5 e 0, e o número total de OT executadas no âmbito do contrato por preço global;

- *Percentagem de trabalhos de rotina* – determinada pela razão entre as HH despendidas em trabalhos de rotina, OT de grau 3, 4, 5 e 0, e o número total de HH executadas no âmbito do contrato por preço global;

- *Percentagem de horas suplementares* – determinada pela razão entre as horas efetuadas para além do horário normal de trabalho e o total de horas efetuadas no âmbito do contrato por preço global;

B. Anomalias

- Avarias em grupos eletrobomba;
- Interrupções na ETAR;

- - Interrupções na ETA;

C. Indicadores do pessoal

- Recursos humanos;
- Acidentes de trabalho;

ANEXO VI
LISTA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS

Em conformidade com o disposto no caderno de encargos, o Cocontratante deverá dispor no mínimo, por polo, das seguintes máquinas e ferramentas;

- Alinhador de polis a laser
- Andaimes certificados
- Alinhador de veios a laser (vertical e horizontal)
- Aspirador apropriado para quadros elétricos
- Bomba autónoma de 2"
- Bomba autónoma de 3"
- Bomba autónoma (diesel ou equivalente) 4" capacidade 150 m^3/hora
- Bomba hidráulica (ensaio para troços)
- Disponibilidade de Camião com braço de grua com caixa superior a 4m que levante 2 ton a 3 m
- Chave dinamométrica até 100 kg.m.
- Coluna de base magnética
- Comparador a 1/100 mm
- Comparador a 1/1000 mm
- Compressor de 5 a 10 m^3/min ou 25/50 Lts
- Conjunto de pontas de prova x1 e x10
- Conjunto saca rolamentos
- Diferenciais de 1 Tonelada
- Engenho furar
- Equipamento para análise de vibrações;
- Equipamento para análise termográfica;
- Equipamento para corte de tubagens de FFD, PEAD, Fibrocimento e PVC
- Equipamento de entivação
- Equipamento portátil de iluminação, incluindo Gerador
- Esmeril
- Fonte de alimentação regulável 0-30 Volt de 0 a 3 Amp;
- Gambiarra
- Gerador de 5 a 10 kVA

- Jogo de micrómetros de exteriores a 1/100 mm
- Jogo de micrómetros de interiores a 1/100 mm
- Maçarico
- Máquina Eletrosoldável
- Máquina de soldar
- Martelo perfurador
- Medidor de gases (sulfídrico, metano, oxigénio, monóxido de carbono)
- Medidor de temperatura sem contacto e por contacto
- Motoserra
- Multímetro
- Medidor portátil de CO2, Metano.
- Medidores de terra
- Mega ohmímetro 1000 Volt
- Paquímetro digital a 1/100 mm
- Pimenteiros
- Pinça amperimétrica;
- Disponibilidade de Retroescavadora
- Rebarbadora/rectificadora
- Saca Bocados
- Serra de Fita
- Serrote serra circular
- Sinalização rodoviária, incluindo cones e balizas de sinalização
- Sistema de elevação para todo e qualquer equipamento previsto na presente prestação de serviço
- Trifor
- Plataforma elevatória para limpeza de PT's
- Software de programação
- Computador e acessórios para intervenções em autómatos